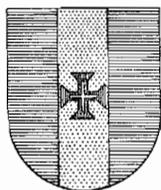


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série-Número 13

Quarta-feira, 2 de Maio de 1984

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M:

Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 380/84:

Concede o aval à empresa Indústria de Alimentos e Bebidas, SARL — Madibel, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 000 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 381/84:

Distribui a importância de 34 331 000\$00 às autarquias da Região.

Resolução n.º 382/84:

Distribui a importância de 51 497 000\$00 às autarquias da Região.

Resolução n.º 383/84:

Revoga a anterior Resolução de rescisão com a empresa SOTUCRUZ — Sociedade de Turismo de Santa Cruz, SARL, sobre o Campo de Golfe do Santo da Serra, após acordo com esta empresa, prorrogando por seis meses o prazo previsto para a conclusão das obras.

Resolução n.º 384/84:

Adjudica à firma «AHLERS LINDLEY, Lda.» o fornecimento de dois guindastes e respectivos sobressalentes, destinados ao Porto de Abrigo de Porto Santo e ao Porto do Funchal, autorizando a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 385/84:

Atribui subsídios de 108 000\$00 e de 77 000\$00 aos finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz e da Escola Francisco Franco respectivamente.

Resolução n.º 386/84:

Atribui um subsídio de 89 250\$00 aos finalistas da Escola Complementar do Til.

Resolução n.º 387/84:

Atribui um subsídio de 25 000\$00 a um grupo de 25 jovens do Movimento dos Jovens Cristãos da Madeira.

Resolução n.º 388/84:

Concede, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro, a bonificação de juros a Nóbrega Alves & Luís Cabral, Lda., para construção de um restaurante na Ribeira Brava.

Resolução n.º 389/84:

Determina que o início da vigência da Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, já mandada aplicar à Região pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/84, de 8 de Março, seja de 1 de Abril, alterando os restantes períodos de tempo nela fixados, em consonância com esta data mais determinando que o Decreto-Lei, de 15 de Julho seja aplicado também nesta Região, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

Resolução n.º 390/84:

Atribui um subsídio de 100 contos ao Aero-Clube da Madeira.

Resolução n.º 391/84:

Concede à Associação Desportiva e Cultural de S. Vicente um subsídio de 2 000 contos como participação nas despesas de aquisição de uma carrinha de 19 lugares.

Resolução n.º 392/84:

Actualiza para 14 924\$00 a renda do prédio urbano sito à freguesia e concelho de Santa Cruz, onde se encontra instalada a Escola Preparatória de Santa Cruz e delega no Secretário Regional da Educação os poderes específicos para actualizar a aludida renda.

Resolução n.º 393/84:

Adjudica à firma Fernando R. Gouveia pelo valor de 2 207 000\$00, com o prazo de execução de setenta e cinco dias, o fornecimento de um pré-fabricado tipo sala AT-1 destinado à Escola Secundária das Mercês, autorizando a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 394/84:

Aceita a cessão da posição contratual detida pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos no contrato cele-

brado com a Fundifer — Técnica de Minas, Lda., que tem por objectivo a execução da empreitada denominada «E.M. 543 de ligação da E.R. 107 (Curral das Freiras) à E.R. 214 (Estreito de Câmara de Lobos)», e, autoriza a celebração de contrato adicional com a firma referida, pela realização de obras a mais, além do contrato inicial, até ao limite de 30 000 000\$00, mandando o Secretário Regional do Equipamento Social para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar naqueles contratos.

Resolução n.º 395/84:

Adjudica à firma Gandra e Lagoa, Lda., o fornecimento de 998 sinais rodoviários verticais para as Estradas Regionais, autorizando a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 396/84:

Assuma a obra da Câmara Municipal de Santa Cruz denominada «Pavimentação da Estrada Municipal entre o Moinho do Valente e o Moinho da Serra» adjudicando-a à empresa Construtora do Tâmega.

Resolução n.º 397/84:

Adjudica à firma J. Casimiro Gomes o fornecimento e assentamento de mobiliário para a escola Dr. Ângelo Augusto da Silva, na Levada, autorizando a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 398/84:

Adjudica à firma Indutora — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda., o fornecimento e montagem de um Posto de Transformação, Grupo de Emergência e Pára-Raios na Pousada do Areeiro, instalação eléctrica e equipamento electromecânico da Estação Elevatória, autorizando a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 399/84:

Aprova os projectos das Escolas Primárias dos Lameiros — S. Vicente e do Palheiro Ferreiro — Funchal, resolvendo abrir concurso público para as respectivas construções.

Resolução n.º 400/84:

Autoriza a celebração do contrato com a firma J. Casimiro Gomes — Fábrica de Material Desporto e Mobiliário Escolar, Lda., adjudicatária do fornecimento e assentamento de mobiliário para as Escolas Primárias Ribeiro Domingos Dias, Lombo dos Aguires e Nazaré, nos termos da Resolução n.º 337/84, de 29 de Março.

Resolução n.º 401/84:

Aprova o Projecto das Obras Complementares do Porto do Porto Santo, bem como a proposta de preço apresentada pela OPCA — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Lda., com celebração de contrato adicional.

Resolução n.º 402/84:

Atribui às empresas concessionárias na Madeira dos transportes públicos colectivos de passageiros, um

subsídio de 14 815 contos relativos ao mês de Março e de 32 635 268\$00 em relação ao mês de Abril.

Resolução n.º 403/84:

Aceita os termos do contrato de prestações de serviços com o Senhor BJORN JORGENSEN até 31 de Dezembro de 1984 para apoio técnico ao «N/M Independência».

Resolução n.º 404/84:

Aprova a minuta do contrato para execução da empreitada da «Escola Secundária de Machico — Pavilhão para dez salas de aula» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 405/84:

Autoriza o pagamento de 4 080 000\$00 pelo fornecimento e assentamento de betão ciclópico, com dispensa de contrato, à firma Ramalho Rosa, Lda., em consequência da necessidade de reconstrução imediata dos acessos à Zona Norte da Ilha, motivados pela destruição da Ponte do Faial.

Resolução n.º 406/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno necessários à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 407/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 34/8 necessária à «obra de construção do plano de urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª fases» e delega os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 408/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 8 000 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 409/84:

Concede o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 400 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 410/84:

Adjudica a Neves & Sousa, Lda., o fornecimento de 20 000 carteiras para moeda, em flutex, c/gravação, pelo montante global de 900 900\$00, visando a emissão da moeda comemorativa da Região, na versão «Proof-like» que se á lançada durante o corrente ano.

Resolução n.º 411/84:

Concede o aval à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 176 359\$50, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 412/84:

Concede o aval à firma Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 41 486 437\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 413/84:

Concede o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 45 000 000\$00, incumbindo o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Resolução n.º 414/84:

Atribui o alto galardão «Estrelícia Dourada» a D. Vera Way Marghab pelo contributo importantíssimo que durante 50 anos deu à Região.

Resolução n.º 415/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas n.ºs 53 e 54, dos prédios urbanos localizados no sítio do Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações na vila e concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 416/84:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela n.º 100 do prédio urbano localizado no sítio da Vila ou Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessária à «obra de recuperação e reconversão urbanística da zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações na Vila e Concelho de Câmara de Lobos» e delega os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 417/84:

Aplica à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 68/84, de 27 de Fevereiro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 35/84:

Autoriza a transferência, reforço e inscrição de verbas do orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 32/84:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

Portaria n.º 33/84:

Autoriza a transferência e reforços de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 34/84:

Actualiza o preço da banana ao produtor.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/M

de 19 de Abril

Orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas

1. A recuperação económica e progresso social da Região Autónoma da Madeira não se poderão verificar se a agricultura, sector que ocupa uma larga percentagem da população activa regional, não conhecer ela própria um acelerado desenvolvimento.

É urgente e indispensável valorizar a população agrícola activa de forma a conferir-lhe níveis de vida satisfatórios e condições de existência comparáveis às populações urbano-industriais.

2. Afigura-se, deste modo, objectivamente necessário alterar substancialmente a lei orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas. Na verdade, não sendo esta muito antiga (consta do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio), revela-se manifestamente desajustada à presente realidade orgânica e à dimensão estrutural e funcional que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas detém.

O alargamento no âmbito da acção da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, em virtude das regionalizações operadas posteriormente à saída da anterior lei orgânica, já mencionada, impõe também alterações nas estruturas dos diversos serviços. E mais ainda, sem estas alterações a Secretaria revelar-se-ia naturalmente inapta a exer-

cer normalmente as respectivas atribuições e competências que lhe estão adstritas.

3. O presente diploma vem assim, sistematizar e compendiar todo o travejamento orgânico-jurídico da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, desde a sua ossatura principal, constituída pelos vários gabinetes, órgãos consultivos, direcções regionais, direcções de serviços, até à diversificação destas em divisões, em adequação às necessidades e às realidades específicas da Região.

Nestes termos:

O Governo Regional decreta, ao abrigo da alínea b) do artigo 229.º da Constituição e do artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte:

TÍTULO I

Funções e estrutura orgânica da Secretaria Regional

CAPÍTULO I

Disposições comuns

ARTIGO 1.º

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, abreviadamente designada por SRAP, superiormente dirigida pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, é o departamento do Governo da Região Autónoma da Madeira a que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regional n.º 12/78/M, de 10 de Março, e cujas atribuições e orgânica passam a ser as constantes do presente diploma e dos anexos que dele fazem parte.

ARTIGO 2.º

São atribuições da SRAP estudar, definir e promover a execução da política regional respeitante a agricultura, ordenamento florestal, pecuária e pescas, bem como fomentar actividades naqueles domínios, sem prejuízo das atribuições e competências conferidas por lei a outros departamentos.

ARTIGO 3.º

Dentro da competência genérica dos artigos anteriores, compete à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas:

a) Estudar, definir e orientar a política da Região nos sectores do seu âmbito;

b) Elaborar os planos e programas de desenvolvimento agrícola a integrar no plano de desenvolvimento;

c) Participar na definição da política de preços e mercado dos produtos dos seus sectores;

d) Participar na política de crédito e seguros a estabelecer a seu cargo;

e) Participar na definição e no estabelecimento da política do ambiente;

f) Contribuir para a definição e execução das medidas necessárias ao ordenamento do território;

g) Traçar uma política que vise a efectiva assistência técnica permanente a agricultores e pescadores no que diz respeito à organização da produção e suas técnicas e à formação profissional;

h) Promover a investigação científica em todos os sectores integrados na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, visando a adequada adaptação às características próprias da Região.

ARTIGO 4.º

1 — Ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas compete exercer toda a acção necessária à prossecução das suas atribuições e, designadamente:

a) Definir e fazer executar a política agrária e das pescas, de harmonia com as orientações gerais do Governo Regional;

b) Superintender e coordenar toda a acção da Secretaria Regional;

c) Orientar e coordenar a acção dos directores regionais e de serviços de si dependentes;

d) Assegurar a orientação e coordenação dos órgãos e serviços na sua directa dependência;

e) Elaborar e assinar portarias, despachos, circulares e instruções em matéria da sua competência;

f) Praticar todos os actos concernentes ao provimento, movimento e disciplina dos funcionários da SRAP;

g) Constituir as comissões que eventualmente se mostrem convenientes para o exercício das funções de estudo ou executivas de carácter transitório cujo desempenho não possa ser assegurado pelos órgãos e serviços normais da SRAP;

h) Promover todas as formas de cooperação e coordenação das acções com as outras secretarias regionais e demais serviços públicos do Estado.

2 — O Secretário Regional poderá delegar, nos termos de lei, no chefe de Gabinete ou nos responsáveis pelos diversos departamentos as competências que julgar convenientes para mais rápido e eficaz andamento dos serviços.

3 — O Secretário Regional poderá igualmente avocar as competências dos directores regionais e de serviços.

CAPÍTULO II

Estrutura orgânica

ARTIGO 5.º

Do Secretário Regional dependem directamente os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Secretário Regional;
- b) Gabinete de Coordenação do Frio;
- c) Gabinete de Análise Permanente à Agricultura;
- d) Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola;
- e) Direcção dos Serviços de Extensão Rural;
- f) Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas;
- g) Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal.

ARTIGO 6.º

Ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas compete executar a tutela sobre os seguintes órgãos:

- a) Instituto do Vinho da Madeira;
- b) Fundo Especial para a Extinção da Colónia;
- c) Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas;
- d) Parque Natural da Madeira.

ARTIGO 7.º

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas compreende as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional de Agricultura;
- b) Direcção Regional de Pecuária;
- c) Direcção Regional das Pescas.

CAPÍTULO III

Constituição, atribuições e competência dos órgãos e serviços

SECÇÃO I

Gabinete do Secretário Regional

ARTIGO 8.º

1 — O Gabinete do Secretário Regional é integrado pelo chefe de Gabinete, por 1 adjunto e 1 secretário particular e compreende os seguintes órgãos de apoio:

- a) Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia;
- b) Assessoria Jurídica.

2 — Poderão ainda ser destacados ou requisitados para prestar serviço junto do Gabinete do Secretário Regional quaisquer elementos da SRAP ou a ela estranhos.

ARTIGO 9.º

1 — É da competência do chefe de Gabinete do Secretário Regional:

- a) Dirigir o Gabinete e representar o Secretário Regional nos actos de carácter não estritamente pessoal;
- b) Coligir as informações necessárias ao andamento, orientação e prestígio dos serviços da Secretaria Regional, de modo a permitir informações rápidas, claras e exactas;
- c) Transmitir aos diversos serviços as ordens e instruções do Secretário Regional, bem como assegurar o expediente;
- d) Regular o serviço de despacho e conferência, preparar os trabalhos e executar os demais serviços que lhe forem designados pelo Secretário Regional.

2 — Os elementos do Gabinete serão providos por escolha do Secretário Regional.

SUBSECÇÃO I

Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia

ARTIGO 10.º

1 — Ao Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia compete:

- a) Apoiar a acção do Secretário Regional na formulação da política agrária e das pescas e no planeamento dos respectivos sectores;

b) Preparar, em colaboração com os restantes órgãos e serviços da Secretaria Regional, o orçamento e planos anuais, a médio e a longo prazo, para os sectores agrícolas e das pescas;

c) Assegurar as adequadas ligações com os órgãos regionais, centrais, ministeriais e interministeriais do planeamento;

d) Apreçar e avaliar os resultados das medidas de política agrária e das pescas;

e) Promover o aperfeiçoamento dos técnicos e da informação estatística relativos aos sectores da agricultura e pescas;

f) Coordenar as acções da SRAP nas suas relações com o IFADAP;

g) Estabelecer a ligação entre a SRAP e a CRIE;

h) Proceder a um estudo exaustivo das implicações da adesão e emitir parecer técnico-jurídico, sempre que necessário, sobre os diversos sectores no âmbito da SRAP;

i) Propor acções de modificação, a nível institucional e estrutural, com vista a um alinhamento com a política comunitária;

j) Elaborar legislação sectorial em harmonização com o direito comunitário;

l) Propor, para a caracterização da qualidade e características dos produtos produzidos na RAM, os laboratórios de referência e fazer adoptar para os efeitos os métodos de análise em uso na Comunidade ;

m) Emitir parecer sobre todos os estudos e projectos passíveis de serem objecto de ajudas por parte da Comunidade;

n) Preparar as posições negociais a assumir pela Região Autónoma da Madeira, nos vários sectores no âmbito da SRAP, com vista ao processo de integração na Comunidade.

SUBSECÇÃO II

Assessoria Jurídica

ARTIGO 11.º

1 — Compete à Assessoria Jurídica:

a) Satisfazer a necessidade de esclarecimento, interpretação, informação ou estudo sobre problemas jurídicos que lhe sejam solicitados pelo Secretário Regional;

b) Colaborar na preparação e redacção de diplomas legais no âmbito da SRAP;

c) Pronunciar-se sobre projectos de diplomas elaborados por outras entidades, desde que versem matérias de interesse para a agricultura ou pescas;

d) Prestar assistência jurídica à instrução de processos de inquérito, sindicância ou disciplinares, no âmbito da SRAP;

e) Emitir parecer em questões de pessoal, bem como em processos de reclamação hierárquica ou recurso contencioso.

SECÇÃO II

Gabinete de Coordenação do Frio

ARTIGO 12.º

1 — Compete ao Gabinete de Coordenação do Frio:

a) Definir a política regional do frio;

b) Planear, controlar, executar e rever a rede do frio;

c) Apoiar tecnicamente a indústria regional;

d) Normalizar e regulamentar a utilização do frio;

e) Elaborar e actualizar o cadastro das instalações frigoríficas;

f) Arbitrar os conflitos de origem técnica no sector do frio, quando para isso seja solicitado;

g) Assegurar a representação oficial do sector do frio em todos os organismos nacionais e internacionais ou em iniciativas em que sejam tratados assuntos da especialidade;

h) Desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas.

SECÇÃO III

Gabinete de Análise Permanente à Agricultura

ARTIGO 13.º

Ao Gabinete de Análise Permanente à Agricultura, adiante designado por GAPA, compete:

a) Recolher dados contabilísticos com vista à constatação anual dos rendimentos nas explorações agrícolas seleccionadas como representativas dos principais tipos de actividade e a análise do seu funcionamento económico;

b) Designar os quadros de apoio técnico que terão por funções acompanhar os registos contabilísticos das explorações em observação e preencher as fichas de exploração de acordo com as normas e instruções técnicas emanadas pela direcção do GAPA;

c) O pessoal afecto à unidade técnica integrará elementos da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, designados de entre os técnicos possuidores de adequada formação contabilística;

d) Coordenar a sua actividade com a RICA (Rede de Informação e Contabilidade Agrícola), através da elaboração de protocolos específicos;

e) Estudar a evolução dos vários indicadores técnico-económicos a nível regional, comparando-os com os equivalentes a nível nacional e comunitário;

f) Fazer estudos comparativos do rendimento de trabalho do sector agrícola relativamente aos dos outros sectores da actividade económica;

g) Contribuir conjuntamente com as direcções regionais ou de serviço da SRAP para a elaboração de relatórios sobre a situação da agricultura e dos mercados agrícolas no âmbito dos rendimentos agrícolas.

ARTIGO 14.º

O GAPA será dirigido por um director de serviços, que terá por funções:

a) Implementar o programa a nível regional;

b) Coordenar a acção da equipa técnica de acordo com as normas emanadas, quer a nível nacional, quer pela CEE;

c) Efectuar reuniões com a unidade nacional de coordenação da RICA, visando uma melhor consecução dos trabalhos a nível nacional e regional;

d) Incentivar acções de formação profissional para o pessoal afecto à unidade técnica da contabilidade.

ARTIGO 15.º

Para a realização de tarefas que não possam ser asseguradas pelo pessoal provido em lugares de quadro poderá ser requisitado pessoal a outros organismos e serviços.

SECÇÃO IV

Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola

ARTIGO 16.º

1 — À Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola compete, em colaboração especialmente com a Secretaria Regional do Comércio e Transportes:

a) Coordenar e assegurar a ligação entre a produção e o comércio dos produtos no âmbito da sua competência, em colaboração com a Secretaria Regional do Comércio e Transportes;

b) Participar na definição da política de preços, comercialização e transformação industrial dos produtos agrícolas e pecuários;

c) Propor as medidas que assegurem uma acção reguladora de preços e uma justa valorização dos produtos, evitando, sempre que possível, oscilações prejudiciais à produção regional;

d) Emitir parecer sobre o licenciamento de importações de produtos agrícolas e pecuários;

e) Emitir parecer sobre pedidos de financiamento efectuados pelas empresas agrícolas e pecuárias no âmbito do crédito agrícola ou de outros que forem criados visando os mesmos fins;

f) Assegurar o abastecimento público, quando as necessidades do mercado a tal obrigarem;

g) Proceder ao estudo e propor as medidas que visem proteger a produção de produtos agrícolas e pecuárias da Região, quando tal se revelar necessário.

2 — A Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícola compreende os seguintes departamentos:

a) De Leites e Carnes;

b) De Frutas, Produtos Hortícolas e Flores.

SECÇÃO V

Direcção dos Serviços de Extensão Rural

ARTIGO 17.º

A Direcção dos Serviços de Extensão Rural tem como objectivos fundamentais:

a) Estudar, definir e aplicar os meios de aceleração do processo de desenvolvimento integral das comunidades rurais da Região, habilitando as suas populações para uma participação consciente

no estudo e execução dos programas do seu auto-desenvolvimento, a levar a cabo com a intervenção de serviços diferenciados;

b) Dinamizar, definir e implantar uma estrutura e estratégia de actuação consentâneas com o objectivo atrás proposto, assegurando, nomeadamente, a acção articulada e em tempo oportuno dos serviços e instituições mais intervenientes no processo de desenvolvimento integral da Região;

c) Criar os instrumentos necessários à formação profissional permanente e actualizada, quer ao nível dos técnicos, quer ao nível das populações.

ARTIGO 18.º

À Direcção dos Serviços de Extensão Rural incumbe, genericamente:

a) Assegurar a implantação, o funcionamento e a coordenação da Direcção dos Serviços nos domínios próprios da sua acção;

b) Proceder a uma avaliação sistemática e crítica das acções realizadas, visando a sua formulação, por forma que se crie um molde de actuação de extensão rural adaptado à problemática da Região.

ARTIGO 19.º

A Comissão de Apoio às Casas do Povo, criada pelo despacho conjunto da Presidência do Executivo Madeirense e da então Secretaria Regional da Coordenação Económica, inserto no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 2.ª série, n.º 8, de 6 de Março de 1980, funcionará na directa dependência do director dos Serviços de Extensão Rural, que, além de presidir à referida Comissão, lhe prestará todo o apoio técnico e administrativo que a mesma necessite.

ARTIGO 20.º

A Direcção dos Serviços de Extensão Rural integra os seguintes departamentos:

- a) De Estudos, Planeamento e Coordenação;
- b) De Associativismo;
- c) De Formação Profissional.

ARTIGO 21.º

Ao Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação compete:

a) Estudar e estabelecer áreas de actuação do serviço, propondo a criação neste de uma estrutura adequada à melhor rendibilidade nas acções a realizar;

b) Estudar e estabelecer a metodologia e estratégia de actuação de extensão rural, bem como as normas de acompanhamento e avaliação das acções;

c) Estudar, planificar, implantar, apoiar e coordenar programas de extensão rural nas zonas escolhidas para actuação prioritária, de acordo com critérios a discutir com os serviços desta Secretaria e outros;

d) Realizar o levantamento económico e sócio-cultural das comunidades rurais e piscatórias;

a) Proceder a uma prospecção, com vista à identificação dos recursos potenciais e das necessidades sentidas e expressas pelas populações como ponto de partida para a realização dos projectos de actuação;

f) Informar, motivar, dinamizar e apoiar a população rural no sentido de a habilitar a discutir os seus problemas e de se organizar para estudar as soluções e planear e executar as acções necessárias ao processo do seu desenvolvimento integral;

g) Estudar e definir as formas de difusão de conhecimentos mais adequados às diferentes situações económicas e sócio-culturais, estabelecendo normas de actuação e apoiar e acompanhar a respectiva execução;

h) Identificar, integrar e proceder à formação de elementos capazes de conjugar boas vontades para ajudar a comunidade a tomar consciência da sua unidade e estimulá-la a progredir;

i) Realizar um trabalho simultâneo e coordenado com agricultores, com mulheres e com jovens;

j) Promover a divulgação de conhecimentos que conduzam ao melhoramento das técnicas agrícolas e pecuárias e apoiar os agricultores para a adopção de novas tecnologias, indispensáveis ao aumento da rendibilidade das suas explorações;

k) Apoiar e acompanhar as acções necessárias à elaboração e à execução de planos de produção agro-pecuária e das pescas;

l) Estudar e definir as normas mais adequadas para a actuação junto da família e da mulher rural;

m) Divulgar e apoiar a política de protecção à mulher trabalhadora;

n) Estudar e definir, em colaboração com os serviços da Secretaria Regional de Agricultura e

Pescas e outras, a metodologia e as normas mais adequadas de actuação junto da juventude rural;

o) Promover os estudos e realizar acções que habilitem à definição de uma política que assegure a integração do jovem rural nas actividades produtivas, tendo em conta as suas motivações e capacidades;

p) Apoiar os extensionistas locais e outros organismos interessados no estudo e nas acções de organização e associação de jovens que respeitem as suas aspirações, capacidade e recursos e se enquadrem nas necessidades da comunidade;

q) Colaborar com os extensionistas locais e organismos especializados na dinamização e apoio à organização de associações de jovens e de actividades escolares relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e da comunidade rural;

r) Coordenar e apoiar a execução de programas e projectos com a juventude rural no âmbito da cooperação internacional;

s) Contribuir, pelas formas mais aconselháveis em cada caso, para que se crie um clima favorável à realização da reforma das estruturas fundiárias;

t) Fomentar o cooperativismo e outras formas de associação (agricultura de grupo, estabulos colectivos, cooperativas de pesca, etc.);

u) Fomentar o artesanato como contribuição para um melhor rendimento do agregado familiar;

v) Esclarecer e divulgar as disposições legais com incidência social e outras;

w) Mobilizar em tempo oportuno a colaboração de especialistas agrícolas, pecuários e outros que assegurem o apoio especializado, efectivo e sistemático aos extensionistas locais;

x) Assegurar, na devida oportunidade e ao ritmo de evolução das populações, a articulação das respostas às necessidades e interesses destas que estejam dependentes de outros serviços ou secretarias;

y) Realizar campanhas de informação e dinamização das comunidades relacionadas com todos os aspectos que respeitem ao seu bem-estar;

z) Promover a criação, a nível das comunidades rurais, de comissões locais de extensão rural e apoiá-las na organização do seu autodesenvolvimento;

a') Organizar e manter actualizado o inventário dos conhecimentos disponíveis e uma biblioteca especializada que faculte uma permanente informação aos técnicos de extensão rural;

b') Promover, com a colaboração de outras direcções de serviços, a elaboração de documentação necessária à extensão rural, com vista à sua divulgação;

c') Preparar, dentro da metodologia da extensão, os meios de comunicação e informação para uso dos serviços de extensão rural e dos agricultores e para divulgação junto da população;

d') Divulgar, através dos meios de comunicação social, os conhecimentos que interessam aos técnicos, agricultores e ao público em geral;

e') Promover e apoiar a realização de exposições, feiras, concursos e outros certames de índole agrária e de interesse para o meio rural;

f') Elaborar folhas informativas, boletins sobre documentação técnica, fichas sobre legislação e outros documentos considerados de interesse no âmbito da extensão rural;

g') Planear, centralizar e coordenar todos os processos de aquisição, permuta e oferta de publicações nacionais e estrangeiras;

h') Promover acções de animação sócio-cultural, nomeadamente no campo da cultura, do recreio e do desporto;

i') Colaborar com outros serviços e instituições empenhados no processo de desenvolvimento sócio-cultural das comunidades rurais;

j') Promover a realização de excursões, convívios, exposições, projecção de filmes, colóquios, visitas de estudo e outras formas de abertura ao exterior;

k') Promover a realização de cursos de formação humana, familiar, doméstica e outros;

l') Colaborar com outras secretarias regionais na formação de animadores sócio-culturais.

ARTIGO 22.º

O Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação integra os seguintes sectores:

- a) Juventude, família e comunidade;
- b) Informação e documentação;
- c) Animação sócio-cultural;
- d) Divulgação.

ARTIGO 23.º

Ao Departamento de Associativismo compete:

- a) Fomentar e desenvolver o movimento cooperativo;
- b) Criar e manter informação estatística, permanentemente actualizada, sobre o associativismo no meio rural;
- c) Estudar e definir, com o apoio dos organismos especializados, as diferentes formas de associativismo rural e promover a sua regulamentação;
- d) Preparar os textos base sobre as matérias que interessam à preparação dos extensionistas locais e da população em geral, no âmbito do associativismo rural;
- e) Apoiar os extensionistas locais e as populações interessadas no processamento e outras diligências relativas ao associativismo rural, nomeadamente na fase de estudo e organização das respectivas associações;
- f) Apoiar os extensionistas locais na implantação e funcionamento das diferentes formas de associativismo de produção, comercialização, transformação e serviços do sector e na elaboração das respectivas normas de funcionamento;
- g) Emitir parecer sobre matérias relacionadas com o associativismo agrícola;
- h) Analisar a viabilidade dos projectos de cooperativas agrícolas e as questões sócio-económicas e financeiras relativas às associações agrícolas em geral, e às cooperativas agrícolas e agricultura de grupo, em particular.

ARTIGO 24.º

Ao Departamento de Formação Profissional incumbe:

- a) Promover a formação profissional de agricultura e trabalhadores rurais e definir métodos e técnicas pedagógicas mais adequados às acções de formação profissional agrária;
- b) Inventariar e caracterizar as necessidades de formação profissional, promovendo as respectivas acções de formação em colaboração com os serviços desta Secretaria e de outras secretarias do Governo Regional;
- c) Programar e promover, com a colaboração de outros serviços e entidades interessadas, as acções de formação de gestores das organizações associativas do meio rural.

d) Estudar, planear e promover acções de preparação pedagógica e de especialização dos técnicos de extensão rural;

e) Definir critérios objectivos de recrutamento do pessoal para os serviços de extensão em colaboração com os outros departamentos.

SECÇÃO VI

Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas

ARTIGO 25.º

Compete à Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas:

- a) Promover a aquisição de materiais e equipamentos destinados ao efectivo cumprimento das tarefas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em prol da expansão da motomecanização da agricultura, elaborando para o efeito os respectivos cadernos de encargos e programas de concurso e emitindo posteriormente parecer técnico sobre as propostas apresentadas.
- b) Manter parques de máquinas e alfaías agrícolas, com vista à promoção da modernização das explorações agrícolas;
- c) Coordenar a utilização e manutenção de todas as máquinas e viaturas distribuídas, de modo a promover a maximização da sua eficiência;
- d) Garantir a manutenção de todas as máquinas e viaturas que estejam sob a sua responsabilidade directa, procedendo, para o efeito, à execução dos trabalhos de reparação nas suas oficinas mecânicas;
- e) Elaborar o inventário dos materiais e sobressalentes adstritos ao parque, garantindo a sua constante actualização e procedendo às recepções provisórias e definitivas dos diversos materiais, equipamentos, máquinas e viaturas, conforme as disposições dimanadas superiormente;
- f) Proceder à elaboração de relatórios e pareceres técnicos, sempre que ocorram acidentes envolvendo máquinas e viaturas adstritas ao parque;
- g) Superintender na distribuição de todo o pessoal adstrito ao parque, coordenando a manutenção da sua disciplina;
- h) Criar os instrumentos necessários à formação profissional permanente e actualizada, quer ao nível dos técnicos, quer ao nível das populações;

i) Apoiar tecnicamente os agricultores sempre que seja justificado, tendo em atenção a defesa e conservação dos solos da Região.

SECÇÃO VII

Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal

ARTIGO 26.º

A Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal é o órgão destinado a exercer a superintendência financeira e administrativa sobre todos os departamentos e serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

ARTIGO 27.º

Na prossecução dos objectivos apontados no artigo anterior, compete-lhe, nomeadamente:

a) Acompanhar e controlar a execução dos orçamentos dos diversos serviços e departamentos da SRAP, informando o GEPIE da sua evolução;

b) Executar o serviço de expediente geral e prestar aos órgãos e serviços da SRAP o apoio técnico-administrativo solicitado;

c) Orientar e superintender no serviço de contabilidade da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas;

d) Executar as acções relativas ao recrutamento, selecção, provimento, transferência, exoneração, demissão e quaisquer outros assuntos relativos ao pessoal da SRAP.

ARTIGO 28.º

A Repartição dos Serviços Administrativos e do Pessoal compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Expediente;
- b) Secção de Contabilidade e do Pessoal.

ARTIGO 29.º

À Secção de Expediente compete:

a) Assegurar a recepção, registo, expediente, distribuição e arquivo de toda a correspondência da Secretaria Regional;

b) Assegurar as relações entre os diversos órgãos dos serviços e entre estes e os organismos ou entidades oficiais e particulares;

c) Instruir e informar os processos administrativos que hajam de ser submetidos a resolução superior e que não devam correr por outro serviço.

ARTIGO 30.º

À Secção de Contabilidade e do Pessoal compete:

a) Assegurar a aquisição de material;

b) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;

c) Contabilizar as despesas dos serviços, registar as receitas correntes e de capital e de outras importâncias cobradas, bem como promover a respectiva entrega na Tesouraria Regional;

d) Executar as acções administrativas relativas ao recrutamento, selecção, provimento, promoção, transferência, exoneração, demissão e de quaisquer outros assuntos referentes ao pessoal da Secretaria Regional;

e) Elaborar e manter actualizado o cadastro de todo o pessoal, bem como listas de antiguidade;

f) Instruir os processos relativos a prestações sociais, diuturnidades, faltas, licenças e acidentes em serviço, dando-lhes o devido seguimento;

g) Elaborar folhas de vencimento e outros abonos do pessoal.

SECÇÃO VIII

Instituto do Vinho da Madeira

ARTIGO 31.º

1 — O Instituto do Vinho da Madeira, abreviadamente designado por IVM, é um instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, e funciona na dependência e sob tutela do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

2 — O IVM regula-se pelas normas do Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril.

SECÇÃO IX

Fundo Especial para a Extinção da Colónia

ARTIGO 32.º

1 — O Fundo Especial para a Extinção da Colónia é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, funciona na directa dependência do Secretário Regional de Agricultura e Pescas e regula-se pelas normas do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/80/M, de 12 de Março.

2 — Tem como principal objectivo a prestação de assistência financeira e técnica às operações de remição dos contratos de colónia.

3 — O pessoal que presta serviço no Fundo Especial para a Extinção da Colónia pertence ao quadro único da SRAP.

SECÇÃO X

Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas

ARTIGO 33.º

1 — O Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira e funciona na dependência e sob tutela do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

2 — O Fundo regula-se pelas normas do Decreto Legislativo Regional n.º 2/83/M, de 7 de Março, e tem como principal objectivo bonificar os prémios de seguro, compensar o *pool* do seguro de colheitas em casos de sinistralidade anormal e superintender na política de regulação de sinistro do seguro de colheitas.

SECÇÃO XI

Parque Natural da Madeira

ARTIGO 34.º

1 — O Parque Natural da Madeira é um organismo dotado de autonomia administrativa e financeira e funciona na dependência do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

2 — O Parque regula-se pelas normas do Decreto Regional n.º 14/82/M, de 10 de Novembro, e tem como principais objectivos o ordenamento biofísico das serras da Madeira com vista ao recreio de ar livre e à protecção da natureza, bem como a promoção económica, social e cultural das populações abrangidas na sua área, de maneira a proporcionar um desenvolvimento com respeito pelas bases biofísicas e ecológicas do ambiente e pelas tradições culturais das populações.

SECÇÃO XII

Direcção Regional de Agricultura

ARTIGO 35.º

A Direcção Regional de Agricultura, em estreita ligação com o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, compete:

a) Estudar, coordenar, executar e fiscalizar as acções que se prendem com a política agrícola e florestal e o planeamento do sector;

b) Promover a investigação científica de acor-

do com os programas aprovados no âmbito das suas atribuições;

c) Promover o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o nível técnico dos respectivos serviços, em ordem ao desenvolvimento e progresso do sector;

d) Colaborar nos estudos do meio ambiente, tendo em vista a defesa do equilíbrio ecológico no que se refere às actividades agrícolas;

e) Colaborar e participar no estudo dos problemas afectos ao ensino agrícola e à protecção social do agricultor;

f) Colaborar e participar na definição das medidas e acções que tenham em vista a melhoria das infra-estruturas físicas nos meios rurais e no estabelecimento de planos, programas e projectos de investimento que de qualquer forma se relacionem com o sector agrícola;

g) Estudar, promover e coordenar o conjunto de operações tendentes a eliminar ou atenuar os inconvenientes da excessiva dispersão parcelar das explorações agrícolas;

h) Incentivar e acompanhar as iniciativas de natureza privada que conduzam ao mesmo objectivo;

i) Estudar as medidas e os meios tendentes a adaptar a superfície agrícola disponível à melhor rendibilidade dos factores de produção;

j) Apoiar formas de associativismo do trabalho da terra em comum;

l) Colaborar no estudo e regulamentação das medidas legislativas sobre arrendamento rural.

ARTIGO 36.º

1 — São atribuições do director regional de Agricultura:

a) Promover a execução dos programas da política agrícola da Secretaria Regional que forem definidos e aprovados pelos órgãos do Governo da Região;

b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da Direcção Regional com os outros departamentos da SRAP, quando tal se manifeste necessário;

c) Promover e superintender na realização de estudos e trabalhos considerados básicos para o sector, nomeadamente planos de desenvolvimento.

d) Executar e fazer executar as leis, regulamentos e restantes disposições legais relativas aos serviços e outros departamentos da Direcção Regional;

e) Definir ou propor para decisão superior tudo o que se prenda com o prestígio e correcto funcionamento dos serviços;

f) Dirigir o pessoal e manter a disciplina e a dignidade dos serviços;

g) Organizar ou promover a elaboração atempada do plano, do orçamento e do relatório anual da actividade da Direcção Regional;

h) Prestar ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas a colaboração que lhe for pedida.

2 — O director regional poderá delegar ou subdelegar poderes da sua competência.

3 — O director regional pode evocar as competências dos directores de serviço.

4 — Nas faltas ou impedimentos, o director regional será substituído pelo director de serviços de maior antiguidade ou, na sua impossibilidade, pelo técnico superior mais antigo ao serviço da Direcção Regional.

ARTIGO 37.º

A Direcção Regional de Agricultura compreende:

a) Direcção dos Serviços Agrícolas;

b) Direcção dos Serviços Hidroagrícolas;

c) Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste;

d) Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste;

e) Secção de Informação e Documentação Técnica;

f) Repartição dos Serviços Administrativos.

SUBSECÇÃO I

Direcção dos Serviços Agrícolas

ARTIGO 38.º

Compete à Direcção dos Serviços Agrícolas:

a) Promover a execução dos programas da política agrícola da Direcção Regional que forem definidos e aprovados;

b) Realizar, coordenar e apoiar a investigação

e experimentação agrícola, de harmonia com os programas aprovados no âmbito do sector;

c) Promover o fomento e a protecção da produção agrícola, através de planos, específicos ou de carácter geral, superiormente aprovados;

d) Contribuir para a prestação de assistência técnica aos agricultores, dando-lhes informações úteis e fornecendo, sempre que possível, meios de actuação que visem incentivar a produção e a produtividade agrícola;

e) Manter estações experimentais, postos agrícolas e campos de produção para efeito de implantação de pomares, vinhas, hortas, culturas florícolas, forraginosas e outras que sirvam os fins da investigação aplicada, da experimentação, do estudo económico, do fomento e do ensino;

f) Manter laboratórios de análise químico-agrícola, de estudos fitossanitários e outros com interesse para o sector;

g) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais, nacionais e regionais em matéria de fitossanidade, cabendo-lhe emitir os certificados necessários à importação e exportação de plantas, sementes e propágulos;

h) Promover a manutenção do jardim botânico e incentivar estudos que se coadunem com o estudo e conservação da flora regional;

i) Promover o estudo e a definição dos mol-des mais adequados ao equipamento da empresa agrícola no domínio das construções, da maquinaria agrícola e do aproveitamento de novas formas de energia;

j) Colaborar nos estudos, na regulamentação e na coordenação do ordenamento rural, da estruturação agrária e do planeamento agrícola;

l) Dar pareceres sobre medidas e acções que visem a modernização do meio rural, sobre pedidos de financiamento no âmbito da actividade agrícola, sobre a natureza dos solos, sua defesa e preservação, sobre a formação dos preços dos produtos agrícolas na produção e sobre a formação profissional dos agricultores;

m) Efectuar e manter actualizado o inventário do património agrícola da Região.

ARTIGO 39.º

A Direcção dos Serviços Agrícolas será composta pelos seguintes departamentos:

a) Divisão de Fruticultura;

- b) Divisão de Horticultura e Culturas Arvenses;
- c) Divisão de Floricultura;
- d) Divisão de Viticultura;
- e) Divisão do Jardim Botânico;
- f) Divisão de Fitopatologia e Sanidade Vegetal;
- g) Divisão do Laboratório Químico-Agrícola;
- h) Secção de Construções Agrícolas.

ARTIGO 40.º

Compete à Divisão de Fruticultura:

- a) Promover a investigação aplicada necessária ao desenvolvimento do sector frutícola da Região;
- b) Desencadear e coordenar acções de experimentação do valor agrícola e cultural de novas espécies e cultivares fruteiras;
- c) Definir e concretizar linhas de orientação do sector, conducentes à expansão da actividade;
- d) Delimitar zonas de plantio, centrando a ocorrência das diversas culturas na superfície agrícola regional que reúne as melhores condições edafoclimáticas para a sua prática, maximizando assim a sua viabilidade económica;
- e) Efectuar e manter actualizado o cadastro frutícola da Região para as principais culturas de interesse no sector;
- f) Desenvolver a produção e utilização de propágulos e sementes das cultivares de maior interesse regional, com a participação e colaboração da Divisão de Fitopatologia e Sanidade Vegetal, de modo a garantir-se material de propagação vegetativa da melhor qualidade;
- g) Conduzir à concretização do projecto do Centro de Fruticultura Subtropical, que na Região promoverá a expansão da fruticultura;
- h) Desenvolver a experimentação e divulgação de novas fitotecnias mais úteis ao desenvolvimento e à modernização do sector;
- i) Estudar e definir os métodos e normas de organização e gestão das explorações frutícolas da Região;
- j) Participar activamente nos estudos e outros trabalhos respeitantes à comercialização ao nível

da produção dos produtos agrícolas, suas estruturas e circuitos;

- l) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento profissional do seu pessoal técnico.

ARTIGO 41.º

A Divisão de Fruticultura subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Fruticultura Subtropical;
- b) Citricultura;
- c) Arboricultura Geral;
- d) Cadastro Frutícola.

ARTIGO 42.º

Compete à Divisão de Horticultura e Culturas Arvenses:

- a) Promover a investigação aplicada no desenvolvimento do sector;
- b) Fomentar a exportação de novas culturas e cultivares;
- c) Definir as medidas e acções conducentes ao fomento das culturas ou ao seu condicionamento;
- d) Desenvolver a produção e utilização de sementes, propágulos e plantas hortícolas de interesse regional com a participação e colaboração de outros sectores da Direcção de Serviços;
- e) Promover, aquando da elaboração do catálogo nacional de variedades, e concretizar as acções necessárias à inclusão das espécies hortícolas de maior interesse para a economia da Região;
- f) Fomentar a experimentação de novos métodos de cultivo e novas técnicas culturais com vista à maximização dos factores de produção;
- g) Definir as normas de utilização correcta das diferentes práticas culturais, extensionando-as junto da população;
- h) Estudar e definir os métodos e normas de organização e gestão das explorações agrícolas;
- i) Participar nos estudos e outros trabalhos respeitantes à comercialização dos produtos hortícolas, suas estruturas e circuitos;
- j) Estudar e definir as normas conducentes ao desenvolvimento agrícola regional, vulgarizando a sua prática;

l) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento profissional do seu pessoal técnico.

ARTIGO 43.º

A Divisão de Horticultura e Culturas Arven-
ses subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Experimentação e Produção Agrícola;
- b) Forragens e Pastos;
- c) Apicultura.

ARTIGO 44.º

Compete à Divisão de Floricultura:

a) Promover a investigação aplicada ao desenvolvimento e modernização do sector, orientando o volume e o tipo de produção para as exigências do mercado internacional;

b) Promover a experimentação cultural no Centro de Fomento de Floricultura da Madeira de novas espécies e variedades floríferas em estreita colaboração com a Divisão do Jardim Botânico;

c) Incentivar o apuramento e vulgarização de técnicas culturais inovadoras, visando a maximização da produção, quer em qualidade, quer em quantidade;

d) Proceder à produção no Laboratório de Cultura de Tecidos Vegetais de plantas com interesse comercial em número suficiente para fomento junto dos floricultores da Região;

e) Promover o estudo e definição das novas técnicas laboratoriais para a produção de propágulos, por via vegetativa ou seminal, em perfeito estado sanitário;

f) Proceder à definição, pela quantificação e qualificação, das técnicas culturais mais favoráveis a cada cultura;

g) Apoiar dinamicamente todo o floricultor interessado, pelo acompanhamento interveniente na actividade das explorações, extensionando as fitotecnias mais aconselhadas;

h) Estudar e definir os métodos e normas de organização e gestão das empresas, fomentando o associativismo a nível da produção e da comercialização;

i) Assegurar a análise detalhada da legislação comunitária referente ao sector das plantas vivas e floricultura, adaptando o seu articulado à Região;

j) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento profissional do seu pessoal técnico.

ARTIGO 45.º

A Divisão de Floricultura subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Centro de Fomento de Floricultura da Madeira;
- b) Laboratório da Cultura de Tecidos Vegetais.

ARTIGO 46.º

Compete à Divisão de Viticultura:

a) Promover a adaptação e concretização de linhas de orientação ao sector vitícola regional tendentes à sua modernização;

b) Definir e coordenar acções de ensaio e estudo com vista à determinação do valor agrónomico das principais castas produtoras, em cultura, no arquipélago, bem como a sua identidade, estabilidade e homogeneidade varietal;

c) Promover ou colaborar na elaboração do cadastro vitícola regional;

d) Definir, conjuntamente com o IVM e a Secção de Enologia da Divisão do Laboratório Químico-Agrícola, após análise cuidada, as castas regionais que, pelo seu valor vitivinícola, deverão constar do catálogo nacional de variedades, solicitando a sua inclusão;

e) Igualmente em conjunto com aquelas entidades e de outras para o caso julgadas necessárias, promover a elaboração do estatuto da vinha e do vinho da Região Autónoma da Madeira;

f) Incentivar a investigação aplicada, necessária ao desenvolvimento do sector, nomeadamente testando novas variedades, métodos de cultivo e modernas técnicas culturais;

g) Dinamizar a reconversão vitícola em curso na Região, tendo em atenção a necessidade de se obterem massas vinárias em quantidade e qualidade, não só para a produção de vinhos generosos mas igualmente para vinhos de mesa;

h) Determinar acções que visem o controle da obtenção, multiplicação, circulação, pureza, estado sanitário e qualidade dos materiais comercializados de propagação vegetativa de videira;

i) Promover a instalação de campos pés-mães, de porta-enxertos e garfos de variedades de videiras tendentes à obtenção de material de pro-

pagação vegetativa, certificado de acordo com o preconizado com a legislação comunitária;

j) Apoiar dinamicamente o viticultor regional, extensionando métodos e normas de organização e gestão agrícolas;

l) Determinar no arquipélago as zonas agrícolas com aptidão à prática vitícola, adaptando medidas que convêm à irradiação da cultura nas áreas menos favoráveis;

m) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento profissional do seu pessoal técnico.

ARTIGO 47.º

A Divisão da Viticultura subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Ampelografia;
- b) Experimentação e Prática Vitícola;
- c) Cadastro Vitícola.

ARTIGO 48.º

Compete à Divisão do Jardim Botânico:

a) Promover a investigação científica nos domínios da botânica, em colaboração com os organismos afins, nacionais e estrangeiros;

b) Incentivar o estudo da flora da Região;

c) Proceder à selecção, multiplicação e distribuição de plantas com interesse científico, ornamental ou económico;

d) Proceder à permuta com outros jardins e institutos botânicos de sementes, propágulos de espécies naturalizadas, cultivadas ou indígenas da Região e ainda de material herborizado;

e) Assegurar a manutenção do herbário;

f) Assegurar a manutenção de jardins, parques, reservas naturais e integrais ou outras, conjuntamente com os Serviços de Protecção da Natureza, Caça, Pesca e Regime Silvo-Pastoril da Direcção Regional de Agricultura;

g) Colaborar nos estudos, experiências ou realizações nos domínios da floricultura e silvicultura;

h) Proceder à introdução e aclimação de plantas úteis e ou para fins de estudo;

i) Contribuir para a formação profissional do seu pessoal técnico e auxiliar em jardinagem.

ARTIGO 49.º

A Divisão do Jardim Botânico subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Fitotaxia;
- b) Fitoteca;
- c) Estudos de Botânica Aplicada.

ARTIGO 50.º

Compete à Divisão de Fitopatologia e Sanidade Vegetal:

a) Incentivar os estudos sobre os meios de luta contra os parasitas que prejudicam o rendimento das culturas;

b) Promover a protecção sanitária da produção agrícola;

c) Desencadear o controlo efectivo às pragas e doenças das plantas por meio de campanhas, avisos ou outros meios adequados;

d) Promover a investigação científica no campo da fitopatologia, por forma a garantir a inventariação das pragas e doenças que atacam as culturas e a racionalização dos meios de luta contra essas mesmas pragas e doenças;

e) Manter a inspecção fitopatológica, de acordo com a legislação em vigor, visando especialmente impedir a introdução na Região de novos parasitas nocivos à prática agrícola;

f) Organizar e manter devidamente operacionais os serviços de quarentena;

g) Participar e orientar a defesa fitossanitária dos produtos armazenados;

h) Promover a homologação dos produtos fitofarmacêuticos;

i) Desenvolver a análise dos principais produtos agrícolas comercializados, com vista à defesa da saúde pública, impedindo a ocorrência de níveis de resíduos de pesticidas superiores aos previstos na lei.

ARTIGO 51.º

A Divisão de Fitopatologia e Sanidade Vegetal subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Virologia;
- b) Micologia e Bacterologia;
- c) Entomologia;
- d) Nematologia;

- c) Fitofarmacologia e Fitiatria;
- f) Toxicologia e Análise de Resíduos;
- g) Sanidade Vegetal.

ARTIGO 52.º

Compete à Divisão do Laboratório Químico-Agrícola:

a) Realizar estudos e análises laboratoriais de solos, plantas e produtos vegetais ou destinados à produção agrícola;

b) Promover campanhas e ensaios de fertilização e correcção racional dos solos, com vista a aumentar o seu valor agrológico;

c) Apoiar dinamicamente os trabalhos de correcção de acidez dos solos agrícolas, através da efectivação de análises de terras e das inerentes recomendações sobre fertilização e calagem;

d) Alargar a acção da análise foliar às principais culturas de interesse para a Região, procurando a melhor actualização quanto a processos de trabalho e métodos de análise;

e) Dar continuidade aos estudos agro-pedagógicos do arquipélago, visando a elaboração da carta de capacidade de uso do solo;

f) Elaborar pareceres sobre o valor e aptidão dos solos, que constituem o suporte da agricultura regional;

g) Testar o valor enológico das massas vinárias de castas em experimentação nos campos vitícolas da Divisão da Viticultura;

h) Ensaiar novos métodos de análise, de modo a acompanhar a evolução da política vitivinícola regional;

i) Contribuir para um melhor apetrechamento dos serviços, tendente à modernização e à eficácia dos métodos analíticos empregues;

j) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento profissional do seu pessoal técnico.

ARTIGO 53.º

A Divisão do Laboratório Químico-Agrícola subdivide-se nas seguintes secções:

- a) Pedologia e Conservação do Solo;
- b) Análise Foliar;
- c) Enologia;
- d) Nutrição Vegetal.

ARTIGO 54.º

Compete à Secção de Construções Agrícolas:

a) Promover o estudo e definição dos modelos mais adequados ao equipamento da empresa agrícola no domínio das construções e apoiar a sua execução;

b) Colaborar com diferentes divisões, de modo a dar execução às obras indispensáveis à sua acção;

c) Garantir a conservação e operacionalidade das estruturas fundiárias integradas na Direcção dos Serviços Agrícolas.

SUBSECÇÃO II

Direcção dos Serviços Hidroagrícolas

ARTIGO 55.º

Compete à Direcção dos Serviços Hidroagrícolas:

a) Promover a execução dos programas da política hidroagrícola da Direcção Regional que forem definidos e aprovados;

b) Contribuir para a realização e coordenação dos planos dos novos aproveitamentos hidroagrícolas, com vista à aplicação das áreas irrigadas;

c) Colaborar com a Secretaria Regional do Equipamento Social nas medidas e acções concernentes à captação, condução e distribuição das águas de rega da Região;

d) Conservar e gerir os túneis de transporte, canais principais e secundários, bem como os tanques de regularização de água;

e) Elaborar o estudo de novas técnicas de regadio, por forma a diminuir os consumos de água;

f) Efectuar o cadastro dos regantes e promover o seu esclarecimento sobre problemas de modernização do regadio e das suas explorações;

g) Distribuir e gerir a água de rega, fiscalizar e cobrar as taxas respectivas, bem como dirigir o respectivo pessoal;

h) Definir critérios de consumo de água em função das culturas respectivas ou das instalações pecuárias;

i) Fixar os preços de água de rega, quer para a agricultura quer para a pecuária;

j) Construir os canais secundários e regadeiras de distribuição;

l) Colaborar com os órgãos directivos das levadas particulares, estabelecendo os preços máximos de venda da água e fiscalizando, sempre que necessário, a sua gestão;

m) Estabelecer a organização interna dos serviços e assegurar o seu funcionamento;

n) Contribuir para a formação e aperfeiçoamento profissional do seu pessoal técnico.

ARTIGO 56.º

A Direcção dos Serviços Hidroagrícolas é composta pelos seguintes departamentos:

a) De Construções Hidroagrícolas;

b) De Distribuição de Águas.

ARTIGO 57.º

Compete ao Departamento de Construções Hidroagrícolas:

a) Promover a reparação e beneficiação das obras de hidráulica agrícola;

b) Efectuar a construção de novos canais de rega;

c) Prestar assistência à reparação das levadas particulares, quando solicitada.

ARTIGO 58.º

Compete ao Departamento de Distribuição de Águas:

a) Organizar e manter actualizado o cadastro dos regantes;

b) Assegurar a eficiente distribuição de águas de rega, efectuando o necessário planeamento dos horários, tendente à harmonização das necessidades dos heréus;

c) Verificar os caudais necessários ao regadio e respectivos módulos de rega;

d) Promover o estudo das dotações mais apropriadas às exigências hídricas das diversas culturas.

SUBSECÇÃO III

Direcções dos Serviços Florestais

ARTIGO 59.º

Às Direcções dos Serviços Florestais da Zona Leste e Oeste compete:

a) Realizar ou promover a elaboração dos

projectos de infra-estruturas necessárias à prossecução dos seus objectivos e incentivar a execução dos planos e projectos de arborização;

b) Estudar e elaborar as normas e os padrões regionais de arborização e controlar a sua aplicação;

c) Elaborar planos e projectos de arborização e acompanhar a sua execução;

d) Elaborar planos e projectos de instalação de pastagens em regime silvo-pastoril e acompanhar a sua execução;

e) Controlar a origem, produção e qualidade das sementes, propágulos de plantas florestais, nomeadamente através da gestão de povoamento e pomares produtores de sementes e de viveiros;

f) Estabelecer os padrões culturais e de normalidade para as diferentes espécies florestais e controlar a sua aplicação;

g) Estabelecer normas do ordenamento das matas de produção e promover a elaboração de planos e projectos;

h) Gerir as matas de produção administradas pela Região ou aquelas em que esta intervenha em qualquer regime de cooperação e promover a gestão do restante património florestal;

i) Planear, apoiar e controlar as acções de defesa das matas contra agentes bióticos ou físicos, nomeadamente o fogo;

j) Efectuar e manter actualizado o inventário do património florestal da Região ;

l) Planear e coordenar o fomento e ordenamento dos recursos cinegéticos e piscícolas das águas interiores;

m) Gerir os recursos cinegéticos e piscícolas das águas interiores e silvo-pastoril da Região ou daquelas em que esta intervenha em qualquer regime de cooperação e promover a gestão desses recursos no restante património;

n) Regulamentar o exercício da caça, bem como o da pesca nas águas interiores, promovendo a sua fiscalização e garantindo o seu licenciamento;

o) Apoiar ou promover a valorização das explorações florestais de cinegética, agricultura e silvo-pastorícia, colaborando no fomento e organização das formas de associativismo;

p) Coordenar, apoiar ou promover a formação profissional de âmbito florestal;

q) Estabelecer ou promover a manutenção dos parques e reservas florestais e gerir ou orientar a sua gestão, colaborando na organização e no funcionamento dos mesmos.

ARTIGO 60.º

Cada Direcção dos Serviços Florestais integra os seguintes departamentos:

a) De Protecção da Natureza, Caça, Pesca e Regime Silvo-Pastoril;

b) De Produção e Fomento Florestal;

c) Secção de Construções Florestais.

ARTIGO 61.º

Compete ao Departamento de Protecção da Natureza, Caça, Pesca e Regime Silvo-Pastoril:

a) Estabelecer ou promover a criação de parques e reservas florestais;

b) Promover a elaboração de legislação relativa a parques e reservas florestais, matas de protecção, árvores e maciços florestais de interesse público e a regulamentação do recreio, turismo e outras actividades no âmbito florestal ;

c) Assegurar a organização, gestão e fiscalização dos parques de reservas florestais, estabelecendo as suas normas de utilização;

d) Colaborar na produção de plantas ornamentais para parques florestais e em campanhas de divulgação da árvore e da floresta;

e) Promover a classificação de árvores e maciços florestais de interesse público, mantendo actualizado o seu cadastro, e elaborar as normas a que deve obedecer a sua conservação e protecção;

f) Colaborar na fixação das normas e na elaboração de projectos que visem o melhor aproveitamento dos recursos silvo-pastoris;

g) Disciplinar os cortes de arvoredo na floresta natural, em conformidade com a legislação própria, e assegurar a necessária fiscalização;

h) Elaborar, em colaboração com outras divisões, as normas por que se deve reger a Polícia Florestal e coordenar a sua acção, definindo as normas relativas ao armamento e fardamento;

i) Elaborar ou dar parecer sobre os planos

de ordenamento e de exploração cinegética e piscícola e apoiar e controlar a sua execução;

j) Definir os métodos de avaliação das populações cinegéticas, fazer a análise dos dados obtidos, coordenando o controlo das espécies nocivas, e determinar o seu valor, quando necessário;

l) Recolher ou promover a recolha e analisar os elementos necessários ao conhecimento da biologia, ecologia e sanidade das populações cinegéticas e piscícolas;

m) Preparar a informação para divulgação dos princípios de ordenamento cinegético e piscícola e de conservação da fauna, tendo em vista o esclarecimento e a sensibilização dos caçadores, pescadores e do público em geral nestas matérias;

n) Promover as acções adequadas ao repovoamento cinegético e piscícola;

o) Propor a regulamentação para o exercício da caça e da pesca, fornecendo elementos e difundindo as normas necessárias à sua fiscalização;

p) Manter actualizado o cadastro dos caçadores e dos pescadores, emitir os necessários documentos de identidade, organizar o licenciamento relativo à caça e à pesca e elaborar estatísticas;

q) Orientar e incrementar a produção de alevinagem de salmonídeos e outras espécies aquícolas de interesse económico;

r) Apoiar ou promover a valorização das explorações florestais de cinegética e de psicicultura, colaborando no fomento e organização de formas de associativismo;

s) Preconizar a utilização das técnicas profilácticas adequadas às explorações;

t) Fixar as normas e elaborar projectos que visem o melhor aproveitamento dos recursos silvo-pastoris;

u) Elaborar planos e projectos de instalação de pastagens em regime, silvo-pastoril e acompanhar a sua execução;

v) Programar, em colaboração com outras divisões, cursos de formação profissional florestal.

ARTIGO 62.º

Compete ao Departamento de Produção e Fomento Florestal:

a) Estudar e elaborar as normas e os padrões

regionais de produção florestal e controlar a sua aplicação;

b) Elaborar planos e projectos de arborização e acompanhar a sua execução;

c) Planear, apoiar e controlar as acções de defesa das matas contra agentes bióticos ou físicos, nomeadamente o fogo;

d) Promover a divulgação, nos períodos críticos, de informações sobre probabilidade de ocorrência de incêndios florestais;

e) Estabelecer normas de ordenamento das matas de produção e elaborar ou promover planos e projectos;

f) Gerir as matas de produção administradas pela Região ou aquelas em que esta intervenha em qualquer regime de cooperação e promover a gestão do restante património florestal;

g) Recolher e tratar a informação dos processos de venda, mantendo actualizado o banco de dados de exploração em espécie e valor;

h) Divulgar as normas técnicas de cultura e exploração florestal e da cultura do vime, promovendo a assistência necessária à sua aplicabilidade;

i) Colaborar na elaboração de planos e projectos de instalação de pastagens em regime silvo-pastoril e cooperar nos trabalhos da sua execução;

j) Efectuar e manter actualizado o inventário do património florestal da Região;

l) Assegurar a produção das plantas e a colheita das sementes necessárias aos trabalhos de arborização e a assistência à propriedade florestal privada;

m) Controlar a origem, produção e qualidade das sementes, propágulos e plantas florestais, nomeadamente através da gestão de povoamentos e de pomares produtores de sementes e de viveiros;

n) Accionar as medidas tendentes ao fomento das produções secundárias e elaborar estudos sobre plantas aromáticas e medicinais, de âmbito florestal, bem como de outros produtos secundários;

o) Promover a racionalização dos métodos de exploração das matérias-primas florestais;

p) Disciplinar os cortes de arvoredo na pro-

priedade privada em conformidade com a legislação própria e assegurar a necessária fiscalização.

ARTIGO 63.º

À Secção de Construções Florestais incumbem, genericamente:

a) Elaborar ou promover a elaboração de estudos e projectos de construção de edifícios, estradas e caminhos, obras de correcção torrencial e outras infraestruturas de interesse público nas áreas florestais;

b) Promover e controlar a execução das obras projectadas;

c) Apoiar tecnicamente a organização dos processos de aquisição de equipamento e maquinaria florestal;

d) Garantir a conservação e operacionalidade do equipamento, mobiliário e outro material.

SUBSECÇÃO IV

Secção de Informação e Documentação Técnica

ARTIGO 64.º

A Secção de Informação e Documentação Técnica é um serviço de apoio directamente dependente do director regional e orientado por um técnico superior, competindo-lhe:

a) Compilar, organizar e difundir toda a bibliografia, documentação, textos e demais elementos de informação técnica relativos a assuntos de natureza agrícola de interesse para as áreas de intervenção da DRA;

b) Transmitir periodicamente, ou quando solicitada, aos diversos serviços toda a documentação técnica necessária à produção dos seus objectivos;

c) Assegurar a recolha das informações e dados estatísticos com vista à elaboração, conjuntamente com o Serviço Regional de Estatística da Madeira, dos documentos de apoio necessários à planificação do sector;

d) Organizar e manter actualizada a biblioteca dos serviços da Direcção Regional de Agricultura.

SUBSECÇÃO V

Repartição dos Serviços Administrativos

ARTIGO 65.º

A Repartição dos Serviços Administrativos compreende os seguintes sectores:

a) Expediente e arquivo;

- b) Contabilidade;
- c) Pessoal
- d) Património.

SECÇÃO XIII

Direcção Regional de Pecuária

ARTIGO 66.º

À Direcção Regional de Pecuária, em estreita colaboração com o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, compete:

- a) Estudar, coordenar, executar e fiscalizar as acções que se prendem com a política pecuária e o planeamento do sector;
- b) Promover a investigação científica aplicada, de acordo com os programas aprovados, no âmbito das suas atribuições;
- c) Promover o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o nível técnico dos respectivos serviços em ordem ao desenvolvimento e progresso do sector;
- d) Colaborar com outros organismos regionais, nacionais e internacionais na defesa da saúde zoossanitária e da saúde pública.

ARTIGO 67.º

1 — Ao director regional de Pecuária compete:

- a) Promover a execução dos programas de política de pecuária que forem definidos e aprovados pelos órgãos do Governo Regional;
- b) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços de si dependentes;
- c) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da Direcção Regional com os outros departamentos da SRAP, quando tal se manifeste necessário;
- d) Promover e superintender na realização de estudos e outros trabalhos considerados importantes para o sector;
- e) Executar e fazer executar as leis, regulamentos e restantes disposições legais relativos aos serviços e outros departamentos da Direcção Regional;
- f) Definir ou propor para decisão superior tudo o que se prende com o prestígio e correcto funcionamento dos serviços;
- g) Dirigir o pessoal e manter a disciplina e dignidade dos serviços;

h) Organizar ou promover a elaboração atempada do plano, do orçamento e do relatório anual da actividade da Direcção Regional;

i) Prestar ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas a colaboração que lhe for pedida.

2 — O director regional poderá, nos termos da lei, delegar ou subdelegar poderes da sua competência.

3 — O director regional pode avocar as competências dos directores de serviço.

4 — O director regional é substituído, nos casos de faltas e impedimentos, pelo director de serviços de maior antiguidade ou, na sua impossibilidade, pelo técnico superior mais antigo ao serviço da Direcção Regional de Pecuária.

ARTIGO 68.º

A Direcção Regional de Pecuária compreende:

- a) Direcção dos Serviços Veterinários;
- b) Direcção dos Serviços Pecuários;
- c) Repartição dos Serviços Administrativos.

SUBSECÇÃO I

Direcção dos Serviços Veterinários

ARTIGO 69.º

Compete à Direcção dos Serviços Veterinários:

- a) Promover e executar a política pecuária nos campos de fomento e melhoramento pecuário, sanidade animal e higiene pública veterinária;
- b) Orientar, coordenar e apoiar a acção de todos os serviços de si dependentes;
- c) Coordenar a experimentação relativa às actividades constantes dos programas definidos para o sector veterinário;
- d) Apoiar a experimentação relativa às actividades constantes dos programas agro-pecuários conjuntos, assegurando a colaboração com outras entidades;
- e) Apreciar e emitir parecer sobre as condições higio-técnico-sanitárias das explorações pecuárias a instalar na Região;
- f) Coordenar, apoiar e promover o fomento das espécies pecuárias, colaborando no melhora-

mento zootécnico das espécies existentes e na manutenção do seu património genético;

g) Regular e fiscalizar as características e a utilização dos alimentos, suplementos e aditivos para os animais;

h) Promover e controlar as acções de higiene pública veterinária e de defesa da saúde pública contra as enfermidades dos animais transmissíveis ao homem;

i) Assegurar o cumprimento das obrigações internacionais em matéria de sanidade e higiene pública veterinária, estabelecendo as condições para a passagem de certificados zoossanitários referentes aos animais e seus produtos sujeitos a contaminação que se destinam a ser expostos, importados ou exportados;

j) Emitir parecer técnico para o efeito de licenciamento dos estabelecimentos de preparação, fabrico, higienização, conservação, recolha, depósito, distribuição e venda de produtos de origem animal;

l) Promover e desenvolver as acções necessárias ao conhecimento do quadro nosológico da pecuária regional;

m) Pronunciar-se definitivamente sobre as características de salubridade dos animais;

n) Pronunciar-se definitivamente sobre a classificação do leite para efeitos do seu pagamento à produção;

o) Colaborar nos estudos do meio ambiente, tendo em vista o equilíbrio ecológico e as actividades pecuárias;

p) Prestar assistência médica e medicamentosa ao gado, de acordo com as normas do sector;

q) Executar as atribuições que competiam ao Fundo de Previdência Agro-Pecuário, no âmbito do Decreto Regional n.º 20/79/M, de 18 de Setembro.

ARTIGO 70.º

Para a prossecução das atribuições constantes do artigo anterior, a Direcção dos Serviços Veterinários compreende as seguintes divisões:

a) Divisão de Fomento e Melhoramento Animal;

b) Divisão de Higiene Pública Veterinária e Sanidade Animal;

c) Divisão do Laboratório Regional de Veterinária.

ARTIGO 71.º

Compete à Divisão de Fomento e Melhoramento Animal:

a) Orientar, apoiar e estimular a produção animal nos campos de ocupação pecuária;

b) Promover o melhoramento dos efectivos existentes e das condições de exploração;

c) Programar e promover acções que visem a preservação e o melhoramento zootécnico das raças existentes na Região;

d) Executar as acções que se prendem com a investigação científica aplicada, nomeadamente no tocante ao melhoramento e nutrição animal;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de introdução de novas raças;

f) Aprovar, avaliar e controlar a utilização de reprodutores, bem como conceder alvarás para postos de beneficiação natural;

g) Promover, coordenar, controlar e apreciar a aplicação da inseminação artificial;

h) Realizar as operações inerentes ao contraste lactomanteigreiro;

i) Pronunciar-se sobre a qualidade e interesse zootécnico dos reprodutores, ou sémen, a entrar na Região;

j) Instituir e incentivar a elaboração de livros geneológicos e registos zootécnicos, bem como passar certificados de qualidade zootécnica;

l) Colaborar com as associações de criadores de animais e outras entidades nas acções que tenham como objectivo o melhoramento genético das espécies;

m) Colaborar na realização de arrolamentos gerais de animais e inquéritos de interesse pecuário;

n) Executar as acções necessárias à realização de feiras, exposições e concursos pecuários;

o) Contribuir para a formulação das políticas de fomento integradas nas demais actividades agrárias, coordenando e acompanhando a execução dos programas aprovados na parte respeitante à produção animal.

ARTIGO 72.º

Para o desempenho das atribuições constantes do artigo anterior, a Divisão de Fomento e

Melhoramento Animal integrará a Estação de Fomento Pecuário da Madeira, a qual englobará os vários centros de produção animal.

ARTIGO 73.º

Compete à Divisão de Higiene Pública Veterinária e Sanidade Animal:

a) Assegurar a vigilância da salubridade dos produtos de origem animal, procedendo à inspecção higio-sanitária dos animais das espécies comestíveis, das respectivas carnes, suprodutos e despojos, incluindo o pescado, o leite, os lactícínios e os ovos;

b) Controlar a entrada de animais vivos e de produtos de origem animal, com vista à defesa da saúde pública e dos efectivos existentes na Região;

c) Emitir certificados sanitários referentes aos animais e produtos de origem animal.

d) Assegurar a apreciação higio-sanitária dos projectos e planos de construções pecuárias;

e) Emitir parecer para efeitos de licenciamento dos estabelecimentos que se dediquem à exploração, abate, preparação e depósito, bem como à conservação dos produtos de origem animal, nomeadamente pelo frio industrial;

f) Estabelecer as condições higio-sanitárias a que devem obedecer os meios de transporte de animais e produtos de origem animal, bem como dos respectivos recipientes e embalagens;

g) Incentivar e apoiar a divulgação de normas higio-sanitárias nas explorações pecuárias;

h) Exercer a protecção e defesa sanitária dos animais, elaborando os programas de acções de luta contra a epizootias e enzootias, por meio de serviços permanentes ou em regime de campanha;

i) Determinar os condicionalismos sanitários respeitantes à importação e trânsito dos animais;

j) Definir e manter em permanente actualização o quadro nosológico das doenças de declaração obrigatória;

l) Orientar e disciplinar a actividade da clínica médico-veterinária no âmbito da defesa sanitária;

m) Promover, pelas formas julgadas mais convenientes, o apoio às sociedades zóofilas;

n) Cooperar com os serviços nacionais ou es-

trangeiros na vigilância das regras estabelecidas na defesa sanitária.

ARTIGO 74.º

Compete à Divisão do Laboratório Regional de Veterinária:

a) Prestar apoio técnico-laboratorial às acções de sanidade, higiene e fomento;

b) Proceder a análises e exames anátomo-histopatológicos, microbiológicos, parasitológicos, clínicos, bromatológicos e outros, subsidiários da diagnose e profilaxia das zoonoses;

c) Executar provas e análises conducentes à determinação valorimétrica da produção animal, nomeadamente contrastes lactomanteigueiros;

d) Prestar apoio técnico-laboratorial às peritagens judiciais, quando solicitado.

ARTIGO 75.º

Para desempenho das atribuições que lhe estão cometidas, o Laboratório Regional de Veterinária integrará os seguintes sectores:

a) Anatomia patológica e histopatológica;

b) Bacteriologia;

c) Parasitologia;

d) Virologia e serologia;

e) Bromatologia;

f) Lactologia;

g) Bioquímica e preparação de meios;

h) Toxicologia;

i) Análises clínicas.

SUBSECÇÃO II

Direcção dos Serviços Pecuários

ARTIGO 76.º

Compete à Direcção dos Serviços Pecuários:

a) Promover e executar as acções a desenvolver nos campos da tecnologia dos produtos pecuários e coordenar a sua produção;

b) Emitir pareceres sobre a viabilidade económico-financeira das explorações pecuárias e exercer a acção reguladora de preços na produção;

c) Coordenar e disciplinar as acções referentes à produção de lãs, carnes, leites e derivados;

d) Orientar, coordenar e apoiar a acção de todos os serviços de si dependentes;

e) Superintender na administração dos matadouros e casas de matança;

f) Fomentar a construção e melhoramento das estruturas de distribuição e comercialização de carnes;

g) Exercer a acção fiscalizadora no domínio da tecnologia dos produtos de origem animal;

h) Emitir certificados de origem e qualidade, ou boletins de análise, autorizar o uso de marcas nacionais e colaborar na repressão das fraudes nos produtos de origem animal.

ARTIGO 77.º

Para a prossecução das atribuições constantes do artigo anterior, a Direcção dos Serviços Pecuários compreenderá os seguintes departamentos:

a) Divisão de Matadouros;

b) Departamento de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal;

c) Departamento de Coordenação da Produção Pecuária.

ARTIGO 78.º

Compete à Divisão de Matadouros:

a) Executar o abate de animais de talho destinados ao consumo público;

b) Preparar as vísceras e respectivas miudezas, com vista ao consumo público;

c) Promover a transformação dos subprodutos e outras operações inerentes;

d) Promover a distribuição de carne, subprodutos e despojos.

ARTIGO 79.º

Compete ao Departamento de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal:

a) Coordenar as acções que se prendem com a técnica de preparação, aproveitamento e transformação de carnes, lãs, peles, lacticínios e ovos;

b) Estabelecer as condições técnicas a que deverá obedecer a instalação de talhos, salsicharias e depósitos de produtos de origem animal;

c) Dar parecer sobre a instalação ou supressão de talhos ou outros estabelecimentos congéneres;

d) Proceder a análises laboratoriais para a determinação da qualidade dos produtos, com vista à emissão dos respectivos certificados.

ARTIGO 80.º

Compete ao Departamento de Coordenação da Produção Pecuária:

a) Criar e desenvolver a consciência associativa em ordem à realização do bem comum dos produtores;

b) Organizar e manter a colheita de elementos referentes à produção, de forma a acompanhar a capacidade produtiva das várias explorações existentes na Região;

c) Coordenar e disciplinar a produção de carne, leite, ovos, lãs e produtos derivados;

d) Estudar e propor a fixação de preços à produção, de modo a assegurar a justa valorização dos produtos e a evitar, na medida do possível, oscilações prejudiciais ao sector;

e) Colaborar com outros organismos com vista ao melhor aproveitamento dos produtos e subprodutos e ao estabelecimento das condições a que deve obedecer a sua exportação;

f) Organizar e manter actualizada a biblioteca técnica;

g) Compilar, organizar e difundir toda a bibliografia, documentação, textos e demais elementos de informação técnica relativos a assuntos de interesse para as áreas de intervenção no sector;

h) Transmitir periodicamente, ou quando solicitada, aos diversos serviços toda a documentação técnica necessária à prossecução dos seus objectivos;

i) Assegurar a recolha das informações e dados estatísticos com vista à elaboração, conjuntamente com o Serviço Regional de Estatística da Madeira, dos documentos de apoio necessários à planificação do sector.

SUBSECÇÃO III

Repartição dos Serviços Administrativos

ARTIGO 81.º

A Repartição dos Serviços Administrativos compreende os seguintes sectores:

a) Expediente e arquivo;

- b) Contabilidade;
- c) Pessoal;
- d) Património.

SECÇÃO XIV

Direcção Regional das Pescas

ARTIGO 82.º

À Direcção Regional das Pescas, em estreita ligação com o Secretário Regional de Agricultura e Pescas, compete:

- a) Estudar, coordenar, executar e fiscalizar as acções que se prendem com a política das pescas e o planeamento do sector;
- b) Propor superiormente os planos e os programas anuais de desenvolvimento do referido sector;
- c) Promover a investigação científica aplicada, de acordo com os programas aprovados, no âmbito das suas atribuições;
- d) Promover o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o nível técnico dos respectivos serviços, em ordem ao desenvolvimento e progresso do sector;
- e) Coordenar, apoiar e fiscalizar a experimentação que a iniciativa privada do sector se proponha efectuar;
- f) Efectuar o licenciamento das actividades do sector;
- g) Definir e regulamentar a fiscalização das actividades do sector, no âmbito da sua competência;
- h) Propor as adequadas medidas legislativas relativas à actividade das pescas, às embarcações, equipamentos, artes, infra-estruturas e às diversas carreiras profissionais;
- i) Participar activamente com as entidades competentes nos programas de cooperação nacional e internacional, bem como em todos os acordos com interesse para a Região, no âmbito do sector;
- j) Colaborar no estudo e estabelecimento de normas e regulamentos atinentes ao uso e protecção dos recursos e meios aquáticos, no sentido do seu equilíbrio ecológico;
- l) Colaborar com o Gabinete de Coordenação do Frio na instalação e funcionamento na Região da rede do frio para apoio à actividade do sector.

ARTIGO 83.º

1 — Ao director regional das Pescas compete:

- a) Coordenar e orientar a acção dos diversos serviços de si dependentes;
- b) Coordenar superiormente a interligação dos serviços da Direcção Regional com os outros departamentos da SRAP, quando tal se manifeste necessário;
- c) Promover e superintender na realização de estudos e outros trabalhos considerados importantes para o sector, nomeadamente planos de desenvolvimento;
- d) Executar e fazer executar as leis, regulamentos e restantes disposições legais relativos aos serviços e outros departamentos da Direcção Regional;
- e) Definir ou propor para decisão superior tudo o que se prenda com o prestígio e correcto funcionamento dos serviços;
- f) Dirigir o pessoal e manter a disciplina e dignidade dos serviços;
- g) Organizar ou promover a elaboração atempada do plano, do orçamento e do relatório anual da actividade da Direcção Regional;
- h) Prestar ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas a colaboração que lhes for pedida.

2 — O director regional poderá delegar ou subdelegar poderes da sua competência.

3 — O director regional pode avocar as competências dos directores de serviço.

4 — O director regional é substituído, nos casos de faltas ou impedimentos, pelo director de serviços de maior antiguidade ou, na sua impossibilidade, pelo técnico superior mais antigo ao serviço da Direcção Regional das Pescas.

ARTIGO 84.º

A Direcção Regional das Pescas compreende as seguintes direcções de serviços:

- a) Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas;
- b) Direcção de Serviços de Estudo e Investigação das Pescas;
- c) Direcção dos Serviços de Recepção do Pescado;
- d) Repartição dos Serviços Administrativos.

SUBSECÇÃO I

**Direcção de Serviços de Desenvolvimento
e Administração das Pescas**

ARTIGO 85.º

Compete à Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas:

a) Promover a elaboração de estudos técnico-económicos tendentes ao desenvolvimento do sector das pescas;

b) Propor a definição da política de investimentos, bem como a elaboração de planos e programas de desenvolvimento do sector;

c) Emitir pareceres técnico-económicos sobre projectos e propostas de construção, aquisição, instalação, transformação e reconversão de unidades de produção no âmbito do sector;

d) Elaborar os estudos tendentes à definição e regulamentação da fiscalização das actividades do sector no âmbito da competência da Direcção Regional das Pescas;

e) Assegurar o apoio necessário às actividades das embarcações da Região operando em águas estrangeiras, internacionais ou na zona económica exclusiva;

f) Superintender na inscrição marítima e fomentar a formação profissional do pessoal do sector;

g) Promover a recolha de dados e demais informações conducentes a uma cobertura estatística do sector tão ampla e correcta quanto possível;

h) Promover a compilação e organização de toda a documentação, bibliografia e demais elementos de informação técnica relativos à actividade das pescas;

i) Colaborar activamente com os organismos do Governo da República competentes em matéria de pescas no domínio das relações internacionais com interesse para o sector e para a Região;

j) Emitir parecer sobre a importação e exportação de todos os produtos no âmbito do sector;

l) Assegurar a recolha dos dados estatísticos com vista a uma correcta planificação do sector;

m) Proceder à análise estatística e idêntico tratamento dos dados biológicos e oceanográficos com vista à avaliação dos recursos vivos marinhos.

ARTIGO 86.º

A Direcção dos Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas será composta pelos seguintes departamentos:

a) Divisão de Coordenação Técnica e Profissional;

b) Divisão das Relações Bilaterais e Internacionais.

ARTIGO 87.º

Compete à Divisão de Coordenação Técnica e Profissional:

a) Proceder à elaboração de estudos técnicos relativos à frota, portos, varadouros e demais estruturas com vista ao desenvolvimento do sector;

b) Propor, coordenar e apoiar as acções necessárias à modernização e apetrechamento da frota, portos, varadouros e demais estruturas;

c) Analisar, do ponto de vista técnico, os projectos e propostas de construção, aquisição, instalação, transformação e reconversão das unidades de produção no âmbito do sector;

d) Proceder à inscrição marítima do pessoal, de acordo com as normas que vierem a ser aprovadas para o sector;

e) Estudar e estabelecer as normas de capacidade, formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal do sector, de colaboração com outros organismos regionais, nacionais ou internacionais;

f) Propor e colaborar na criação e administração de cursos de formação profissional, participando nos estudos referentes às diversas carreiras profissionais do pessoal;

g) Apoiar as formas de associativismo de produção no âmbito do sector.

ARTIGO 88.º

Compete à Divisão das Relações Bilaterais e Internacionais:

a) Colaborar e participar activamente com os organismos do Governo da República competentes em matéria de pescas no domínio da cooperação internacional, da negociação e cumprimento de acordos de pescas com outros países;

b) Emitir parecer com vista ao licenciamento das actividades das embarcações estrangeiras que envolvem a subárea 2 da zona económica exclusiva;

c) Participar em organismos internacionais competentes em matérias que interessem ao sector e à Região.

SUBSECÇÃO II

Direcção de Serviços de Estudo e Investigação das Pescas

ARTIGO 89.º

Compete à Direcção de Serviços de Estudo e Investigação das Pescas:

a) Assegurar e coordenar, de acordo com os programas superiormente aprovados, a investigação científica aplicada e técnica do sector;

b) Analisar os dados obtidos na investigação e, perante os resultados, propor aos restantes órgãos da Direcção Regional das Pescas as medidas julgadas adequadas;

c) Colaborar no estudo e estabelecimento de normas e regulamentos relativos à gestão e protecção dos recursos e meios aquáticos da zona económica exclusiva da Região;

d) Incentivar a participação do pessoal em cursos de formação e noutras iniciativas adequadas, para a sua melhoria técnico-profissional;

e) Colaborar e participar com outros organismos de investigação, nacionais e internacionais, no âmbito da investigação científica e poluição marítima;

f) Colaborar nos estudos ecológicos do meio marinho, tendo em vista a actividade piscatória no seu equilíbrio, bem como a acção dos agentes poluentes.

ARTIGO 90.º

A Direcção dos Serviços de Estudo e Investigação das Pescas será composta pelos seguintes departamentos:

- a) Do Laboratório de Biologia Pesqueira;
- b) De Oceanografia;
- c) De Técnicas e Artes de Pesca.

ARTIGO 91.º

Compete ao Departamento do Laboratório de Biologia Pesqueira:

a) Assegurar uma regular amostragem do pescado desembarcado nos diversos postos de recepção;

b) Promover e executar campanhas de amostragem biológica a bordo de embarcações;

c) Proceder ao estudo biológico-laboratorial das diferentes espécies marinhas;

d) Elaborar planos de acção com vista à determinação dos ciclos biológicos, com especial incidência nas espécies de maior valor comercial;

e) Programar e executar a determinação da produtividade primária marinha;

f) Proceder à realização de estudos sobre as relações alimentares das diferentes espécies que coabitam nas águas da Região;

g) Adquirir conhecimentos para uma ulterior avaliação dos recursos vivos de maior valor comercial, no que respeita à sua qualificação e localização no espaço e no tempo;

h) Fornecer apoio científico para uma racional gestão dos stocks marinhos disponíveis na subárea da Região;

i) Proceder à prospecção de novas espécies com interesse económico para a Região;

j) Colaborar e participar em programas nacionais e internacionais de controlo contínuo relativos à poluição marinha;

l) Contribuir para um melhor apetrechamento dos serviços tendentes à modernização e à eficácia dos métodos científicos empregues.

ARTIGO 92.º

Compete ao Departamento de Oceanografia:

a) Proceder a um reconhecimento e caracterização físico-químico do ecossistema marinho da Região, com especial incidência em áreas com existência de stocks;

b) Promover e executar campanhas de colheitas de dados e material do meio físico marinho;

c) Proceder a análises laboratoriais do material recolhido com vista a uma caracterização química do meio ambiente aquático;

d) Fornecer apoio científico para uma racional gestão dos stocks disponíveis;

e) Proceder à análise dos resultados obtidos com vista à programação da prospecção de possíveis novos stocks;

f) Colaborar com a Divisão de Estatística e

Documentação com vista a um tratamento de dados obtidos nas suas investigações;

g) Contribuir para uma modernização dos serviços, tendo em vista uma maior eficácia dos métodos técnico-científicos empregues;

h) Colaborar em programas nacionais e internacionais de controlo da poluição do meio físico marinho.

ARTIGO 93.º

Compete ao Departamento de Técnicas e Artes de Pesca:

a) Planear e programar a experimentação das diversas artes de pesca na captura do pescado;

b) Promover e executar experiências tendentes à determinação de técnicas apropriadas na captura das diferentes espécies;

c) Divulgar e fomentar a utilização de novas artes e técnicas de pesca de acordo com os resultados obtidos;

d) Propor as adequadas medidas legislativas com vista à adaptação das artes de pesca utilizadas na Região, tendo por objectivo a protecção dos recursos vivos;

e) Executar programas de prospecção de possíveis novos stocks.

SUBSECÇÃO III

Direcção de Serviços de Recepção de Pescado

ARTIGO 94.º

1 — À Direcção de Serviços de Recepção de Pescado compete assegurar as operações de primeira venda do pescado, bem como o controlo do cumprimento das disposições legais aplicáveis a esta matéria na Região.

2 — Para a prossecução daqueles objectivos, compete ainda em especial:

a) Verificar o peso e valor do pescado desembarcado;

b) Proceder à cobrança das contribuições para a segurança social e outras importâncias de interesse para os profissionais da pesca, de acordo com a legislação em vigor;

c) Assegurar a cobrança das taxas devidas pelos serviços prestados;

d) Recolher a documentação e os elementos estatísticos que forem superiormente solicitados.

3 — Compete-lhe ainda a administração das instalações e equipamentos frigoríficos que lhe pertençam destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização do pescado.

ARTIGO 95.º

Nas zonas rurais haverá um encarregado para cada posto de recepção do pescado.

ARTIGO 96.º

O funcionamento da Direcção de Serviços de Recepção de Pescado reger-se-á pelas normas de regulamento a aprovar por portaria do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

SUBSECÇÃO IV

Repartição dos Serviços Administrativos

ARTIGO 97.º

A Repartição dos Serviços Administrativos compreende os seguintes sectores:

a) Expediente e arquivo;

b) Contabilidade;

c) Pessoal;

d) Património.

TÍTULO II

Do pessoal

ARTIGO 98.º

O quadro de pessoal da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas é o constante do mapa anexo a este diploma e que dele faz parte integrante, sendo agrupado de acordo com a seguinte classificação:

a) Pessoal dirigente;

b) Pessoal técnico superior;

c) Pessoal técnico;

d) Pessoal técnico-profissional;

e) Pessoal administrativo;

f) Pessoal operário;

g) Pessoal auxiliar.

ARTIGO 99.º

O pessoal da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas constitui um quadro próprio, competindo ao Secretário Regional a sua colocação, de harmonia com as necessidades e conveniências dos serviços e a aptidão dos funcionários.

ARTIGO 100.º

Para satisfazer necessidades transitórias que não possam ser asseguradas pelo pessoal permanente poderá ser contratado pessoal além dos quadros por período não superior a 1 ano.

ARTIGO 101.º

A realização de estudos, inquéritos e outros trabalhos de carácter eventual e técnico poderá ser confiada, mediante contrato ou em regime de tarefa, a entidade nacional ou estrangeira, cuja actividade ficará sempre sujeita à orientação da Secretaria Regional e não conferirá a qualidade de agente administrativo.

ARTIGO 102.º

A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas poderá requisitar a quaisquer serviços públicos e empresas públicas nacionalizadas o pessoal indispensável ao seu funcionamento, mediante despacho do Secretário Regional e anuência do serviço de origem ou da empresa, bem como do interessado.

ARTIGO 103.º

1 — Os lugares dos funcionários ou agentes da Secretaria Regional que forem nomeados em comissão de serviço ou requisitados para quaisquer cargos ou funções públicas serão providos interinamente.

2 — O tempo de serviço prestado durante as comissões de serviço ou requisições contar-se-á, em todos os casos, e para todos os efeitos legais, como se houvesse sido prestado à Secretaria Regional, e com o acordo do serviço de origem ou da empresa, bem como do interessado.

ARTIGO 104.º

O pessoal pertencente aos grupos indicados nas alíneas b), c), d), e), f) e g) do artigo 98.º será integrado em carreiras de harmonia com as disposições dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79, de 25 de Junho, e 191-F/79, de 26 de Junho, da Portaria n.º 739/79, de 31 de Dezembro, mandados aplicar à Região Autónoma da Madeira, respectivamente,

por força da Portaria Regional n.º 65/79, de 5 de Junho, Decreto Regional n.º 25/79/M, de 30 de Outubro, e Portaria Regional n.º 21/80, de 6 de Março, e dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3/78/M, de 6 de Setembro, e 10/82/M, de 3 de Junho, e Portaria Regional n.º 171/79, de 31 de Dezembro, e do presente diploma.

ARTIGO 105.º

O pessoal agrícola constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio, passará a integrar as carreiras de pessoal auxiliar.

ARTIGO 106.º

1 — A transição do pessoal presentemente ao serviço da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do Governo da Região Autónoma da Madeira para o quadro ora criado far-se-á com a aplicação deste diploma e com dispensa de quaisquer outras formalidades a não ser a elaboração de uma lista nominativa única, sujeita a visto da Comissão de Contas.

2 — Enquanto não se concretizar a transição prevista no número anterior, os funcionários serão abonados pelos vencimentos correspondentes às categorias que tinham anteriormente.

TÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 107.º

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio.

ARTIGO 108.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional de 29 de Dezembro de 1983.

O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 1 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

QUADRO DE PESSOAL

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
I — GABINETE REGIONAL		
1 — Gabinete do Secretário Regional		
1	Chefe de gabinete	(a)
1	Adjunto do Secretário Regional	C
1	Secretário particular do Secretário Regional	(b)
1.1 — Gabinete de Estudos, Planeamento e Integração Europeia		
Pessoal técnico superior:		
10	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1.2 — Assessoria Jurídica		
Pessoal técnico superior:		
3	Licenciado em Direito assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2 — Gabinete de Coordenação do Frio		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(c)
Pessoal técnico superior:		
1	Engenheiro mecânico assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Engenheiro electrónico assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico-profissional:		
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
3 — Gabinete de Análise Permanente à Agricultura		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(c)
Pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
2	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
4 — Direcção dos Serviços de Comércio e Indústria Agrícolas		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(c)
4.1 — Departamento de Leites e Carnes		
Pessoal técnico superior:		
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico-profissional:		
4	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal auxiliar:	
4	Auxiliar técnico principal de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
	4.2 — Departamento de Frutas, Produtos Hortícolas e Flores	
	Pessoal técnico superior:	
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Economista assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
5	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
2	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
12	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
11	Técnica auxiliar de frio principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
2	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	Pessoal semiqualficado:	
2	De 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
	Pessoal não qualificado:	
4	De 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S
	Pessoal auxiliar:	
12	Auxiliar técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
5	Servente	T
1	Trabalhador rural indiferenciado	U
	5 — Direcção dos Serviços de Extensão Rural	
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(c)
	5.1 — Departamento de Estudos, Planeamento e Coordenação	
	Pessoal técnico superior:	
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal Técnico:	
10	Engenheiro técnico agrário, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
3	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
6	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
12	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
20	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
8	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
2	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
4	Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	Pessoal auxiliar:	
12	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
8	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª e de 2.ª classe	N, Q e S
8	Auxiliar técnico de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
5.2 — Departamento de Associativismo		
Pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior assessor, principal de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
5.3 — Departamento de Formação Profissional		
Pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
6 — Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico:		
3	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
4	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
4	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal operário:		
Pessoal qualificado:		
2	Encarregado	J
2	Bate-chapas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Electricista de automóveis principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Ferreiro ou forjador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
20	Mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
1	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
3	Soldador a electroarco ou oxi-acetileno principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Torneiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
10	Ajudante	S
Pessoal semiqualficado:		
2	Lubrificador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
3	Soldador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
Pessoal não qualificado:		
2	Lavador de viaturas de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e S
Pessoal auxiliar:		
4	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Chefe de oficinas	K
1	Chefe de armazém	K
1	Encarregado de armazém	L
2	Auxiliar de armazém	O
3	Encarregado	Q
1	Apontador	M
30	Motorista de pesados de 1.ª classe e de 2.ª classe	N e P
50	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
35	Condutor de máquinas pesadas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e Q
40	Tractorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
30	Servente	T

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal auxiliar:	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
4	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
5	Servente	T
	7.8 — Direcção dos Serviços de Extensão Rural	
	Pessoal administrativo:	
2	Chefe de secção	H
5	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
6	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
	Pessoal auxiliar:	
6	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
6	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
6	Servente	T
	7.9 — Divisão do Parque de Máquinas e Viaturas	
	Pessoal administrativo:	
1	Chefe de secção	H
5	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e H
5	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
	Pessoal auxiliar:	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
1	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
1	Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
1	Servente	T
	II — Direcção Regional de Agricultura	
	Pessoal dirigente:	
1	Director regional	(e)
	I — Direcção dos Serviços Agrícolas	
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviço	(c)
	1.1 — Divisão de Fruticultura	
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(d)
	Pessoal técnico superior:	
3	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E, e G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E, e G
	Pessoal técnico:	
4	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
8	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
2	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal auxiliar:	
8	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
3	Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Cozinheiro-chefe e cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Guarda agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	P, Q e R
2	Guarda nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Servente	T
15	Trabalhador rural diferenciado	T
30	Trabalhador rural indiferenciado	U
	1.2 — Divisão de Horticultura e Culturas Arvenses	
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(d)
	Pessoal técnico superior:	
3	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E, e G
	Pessoal técnico:	
4	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
6	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª e de 2.ª classe	I, K e L
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal auxiliar:	
7	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Guarda agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	P, Q e R
10	Tratador de animais principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, R e S
10	Trabalhador rural diferenciado	T
1	Servente	T
25	Trabalhador rural indiferenciado	U
	1.3 — Divisão de Floricultura	
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(d)
	Pessoal técnico superior:	
2	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
3	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
3	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
2	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
6	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
4	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal auxiliar:	
5	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
6	Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Cozinheiro-chefe e cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, P e Q
2	Guarda agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	P, Q e R

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
2	Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Servente	T
5	Trabalhador rural diferenciado	T
20	Trabalhador rural indiferenciado	U
1.4 — Divisão de Viticultura		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico superior:		
3	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
4	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
10	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
6	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Guarda agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	P, Q e R
10	Trabalhador rural diferenciado	T
30	Trabalhador rural indiferenciado	U
1.5 — Divisão do Jardim Botânico		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico superior:		
2	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
4	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
2	Técnico auxiliar de herbário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal operário:		
Pessoal semiqualficado:		
2	Encarregado	K
40	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
Pessoal auxiliar:		
4	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
5	Auxiliar técnico de herbário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
3	Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Cozinheiro-chefe e cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, P e O
1	Servente	T
10	Trabalhador rural diferenciado	T
15	Trabalhador rural indiferenciado	U
1.6 — Divisão de Fitopatologia e Sanidade Vegetal		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal técnico superior:	
3	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
5	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
6	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
2	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
6	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
4	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal auxiliar:	
6	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
5	Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Servente	T
30	Trabalhador rural diferenciado	T
50	Trabalhador rural indiferenciado	U
	1.7 — Divisão do Laboratório Químico-Agrícola	
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(d)
	Pessoal técnico superior:	
3	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
4	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
4	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
2	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
4	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal auxiliar:	
3	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
6	Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
4	Adegaireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	P, Q e R
2	Servente	T
	1.8 — Secção de Construções Agrícolas	
	Pessoal técnico superior:	
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
3	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
4	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal semiquaificado:	
2	Carpinteiro de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
3	Auxiliar técnico de agricultura principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
1	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
26	Servente	T
2 — Direcção dos Serviços Hidroagrícolas		
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	{c}
2.1 — Departamento de Construções Hidroagrícolas		
	Pessoal técnico superior:	
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
2	Topógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
		ou
		J, L e M
1	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
1	Encarregado	J
20	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	Pessoal não qualificado:	
2	Cantoneiro-chefe	N
2	Cantoneiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S
	Pessoal auxiliar:	
2	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Fiscal de serviço de águas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	M, N e O
20	Servente	T
30	Trabalhador rural indiferenciado	U
2.2 — Departamento de Distribuição de Águas		
	Pessoal técnico superior:	
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
1	Técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
4	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
		ou
		J, L e M

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
10	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	Pessoal não qualificado:	
8	Cantoneiro-chefe	N
10	Cantoneiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q e S
	Pessoal auxiliar:	
8	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
8	Fiscal de serviço de águas principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	M, N e O
150	Guarda de água de rega principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
350	Levadeiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	R, S e T
10	Servente	T
70	Trabalhador rural indiferenciado	U
3 — Direcção dos Serviços Florestais da Zona Leste		
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(c)
3.1 — Departamento de Protecção da Natureza, Caça, Pescas e Regime Silvo-Pastoril		
	Pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal semiqualficado:	
2	Moto-serrista de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
6	Mestre florestal principal e mestre florestal	K e L
15	Guarda-florestal principal e guarda-florestal	N e O
1	Equitador	N
10	Tratador de animais principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
2	Viveirista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
20	Trabalhador rural diferenciado	T
40	Trabalhador rural indiferenciado	U
3.2 — Departamento de Produção e Fomento Florestal		
	Pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal semiqualficado:	
4	Moto-serrista de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal auxiliar:	
2	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
5	Mestre florestal principal e mestre florestal	K e L
14	Guarda-florestal principal e guarda-florestal	N e O
6	Viveirista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
40	Trabalhador rural diferenciado	T
40	Trabalhador rural indiferenciado	U
	3.3 — Secção de Construções Florestais	
	Pessoal técnico:	
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
1	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
2	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Ferreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
6	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Fintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
5	Serralheiro civil principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
	Pessoal semiqualficado:	
1	Carpinteiro de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
2	Mestre florestal principal e mestre florestal	K e L
6	Servente	T
	4 — Direcção dos Serviços Florestais da Zona Oeste	
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(c)
	4.1 — Departamento de Protecção da Natureza, Caça, Pescas e Regime Silvo-Pastoril	
	Pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico:	
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal semiqualficado:	
2	Moto-serrista de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q R
	Pessoal auxiliar:	
3	Mestre florestal principal e mestre florestal	K e L
12	Guarda-florestal principal e guarda-florestal	N e O
1	Encarregado	Q
3	Tratador de animais principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
3	Viveirista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
7	Trabalhador rural diferenciado	T
10	Trabalhador rural indiferenciado	U

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
4.2 — Departamento de Produção e Fomento Florestal		
Pessoal técnico superior:		
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	E, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
2	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou I, L e M
Pessoal operário:		
Pessoal semiqualficado:		
4	Moto-serrista de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
Pessoal auxiliar:		
2	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Mestre florestal principal e mestre florestal	K e L
10	Guarda-florestal principal e guarda-florestal	N e O
1	Encarregado	Q
3	Viveirista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
10	Trabalhador rural diferenciado	T
20	Trabalhador rural indiferenciado	U
4.3 — Secção de Construções Florestais		
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
1	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
1	Desenhador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
Pessoal operário:		
Pessoal qualificado:		
6	Pedreiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
2	Pintor principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
Pessoal semiqualficado:		
1	Carpinteiro de toscos de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
Pessoal auxiliar:		
2	Mestre florestal principal e mestre florestal	K e L
2	Guarda-florestal principal e guarda-florestal	N e O
12	Servente	T
5 — Secção de Informação e Documentação Técnica		
Pessoal técnico superior:		
1	Engenheiro agrónomo assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Bibliotecário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
1	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
5	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
1	Técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
6 — Repartição dos Serviços Administrativos		
Pessoal dirigente:		
2	Chefe de repartição	E
4	Chefe de serviço	F
Pessoal administrativo:		
12	Chefe de secção	H
60	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
30	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
Pessoal auxiliar:		
4	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
10	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
15	Servente	T
6	Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
III — DIRECÇÃO REGIONAL DE PECUÁRIA		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(e)
1 — Direcção dos Serviços Veterinários		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(c)
1.1 — Divisão de Fomento e Melhoramento Animal		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico superior:		
6	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
3	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
8	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
2	Engenheiro técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
8	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
30	Técnico auxiliar de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal operário:		
Pessoal qualificado:		
3	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
3	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e Q
Pessoal auxiliar:		
30	Auxiliar técnico de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
3	Cozinheiro-chefe e cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, P e Q
40	Tratador de animais principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	Q, R e S
40	Trabalhador rural diferenciado	T
40	Trabalhador rural indiferenciado	U
1.2 — Divisão de Higiene Pública Veterinária e Sanidade Animal		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico superior:		
6	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal técnico:	
3	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
	Pessoal técnico-profissional:	
6	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
10	Técnico auxiliar de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
	Pessoal auxiliar:	
25	Auxiliar técnico de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
1.3 — Divisão do Laboratório Regional de Veterinária		
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(d)
	Pessoal técnico-superior:	
6	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G C, D, E e G
3	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
	Pessoal técnico-profissional:	
18	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal auxiliar:	
10	Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
2 — Direcção dos Serviços Pecuários		
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(c)
2.1 — Divisão de Matadouros		
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	(d)
	Pessoal técnico superior:	
3	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico-profissional:	
1	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L I, K e L ou J, L e M
10	Técnico auxiliar de frio principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	
2	Técnico auxiliar de electricidade principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
2	Mecânico electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e O
	Pessoal semiquualificado:	
3	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
2	Jardineiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e R
	Pessoal auxiliar:	
2	Auxiliar técnico de frio principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
1	Encarregado geral principal	H
3	Encarregado	I
1	Chefe de armazém	I
3	Fiel de armazém	K
8	Motorista-ajudante	K
65	Oficial de matança principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	K, L e M

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
4	Cortador de carnes principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	K, L, M e N
2	Foguetiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	K, L, M e N
3	Cozinheiro-chefe e cozinheiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, P e Q
10	Servente	T
3	Lavadeira	U
2.2 — Departamento de Tecnologia dos Produtos de Origem Animal		
Pessoal técnico superior:		
2	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
1	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
1	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
4	Técnico auxiliar de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
4	Auxiliar técnico de laboratório principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
2.3 — Departamento de Coordenação da Produção Pecuária		
Pessoal técnico superior:		
2	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico:		
2	Engenheiro técnico agrário principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	F, H e J
Pessoal técnico-profissional:		
2	Agente técnico agrícola principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L
4	Técnico auxiliar de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
4	Auxiliar técnico de pecuária principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
3 — Repartição dos Serviços Administrativos		
Pessoal dirigente:		
2	Chefe de repartição	E
4	Chefe de serviço	F
Pessoal administrativo:		
8	Chefe de secção	H
30	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
15	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
Pessoal auxiliar:		
5	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, O e S
8	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
8	Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
1	Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
12	Servente	T
IV — DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
Pessoal dirigente:		
1	Director regional	(e)
1 — Direcção de Serviços de Desenvolvimento e Administração das Pescas		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(c)

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
1.1 — Divisão de Coordenação Técnica e Profissional		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico superior:		
4	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico-profissional:		
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
3	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2	Mestre costeiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, J e K
2	Contramestre principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	K, L e M
3	Motorista marítimo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	J, L e M
4	Marinheiro pescador principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O
3	Auxiliar de motorista marítimo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O
1.2 — Divisão das Relações Bilaterais e Internacionais		
Pessoal dirigente:		
1	Chefe de divisão	(d)
Pessoal técnico superior:		
4	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
2 — Direcção de Serviços de Estudos e Investigação das Pescas		
Pessoal dirigente:		
1	Director de serviços	(c)
2.1 — Departamento do Laboratório de Biologia Pesqueira		
Pessoal técnico superior:		
4	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico-profissional:		
6	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
6	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2.2 — Departamento de Oceanografia		
Pessoal técnico superior:		
4	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
Pessoal técnico-profissional:		
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
Pessoal auxiliar:		
3	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, Q e S
2.3 — Departamento de Técnicas de Artes de Pesca		
Pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G

Número de lugares	Departamentação e categorias profissionais	Letra de vencimento
	Pessoal técnico-profissional:	
3	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e O
1	Mecânico de manutenção de instrumentos de precisão principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e O
1	Serralheiro mecânico principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	L, N, P e O
	Pessoal auxiliar:	
3	Auxiliar técnico principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
3 — Direcção de Serviços de Recepção de Pescado		
	Pessoal dirigente:	
1	Director de serviços	(c)
	Pessoal técnico superior:	
1	Médico veterinário assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	C, D, E e G
	Pessoal técnico-profissional:	
16	Técnico auxiliar de frio principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	I, K e L ou J, L e M
	Pessoal operário:	
	Pessoal qualificado:	
6	Encarregado	I
20	Apontador vendedor de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	J, L e M
15	Caixa principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	J, L, M e N
6	Operador de grua principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O
10	Operador de varadouro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	L, M e O
4	Controlador de material	M
30	Escolhedor/mexedor/desviscerador de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe	O, O e R
	Pessoal auxiliar:	
6	Auxiliar técnico de frio principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
10	Guarda-nocturno de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
4	Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
50	Servente	T
4 — Repartição dos Serviços Administrativos		
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de repartição	E
3	Chefe de serviços	F
	Pessoal administrativo:	
8	Chefe de Secção	H
25	Primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial	J, L e M
10	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	N, O e S
	Pessoal auxiliar:	
4	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, O e S
5	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
5	Servente	T

(a) e (b) Vencimentos de acordo com o Decreto Regional n.º 5/80/M, de 29 de Abril.

(c), (d) e (e) Vencimentos de acordo com o Decreto Regional n.º 6/80/M, de 29 de Abril.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 380/84**

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder o aval à empresa Indústria de Alimentos e Bebidas, SARL — MADIBEL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 000 000\$00 junto do Banco Português do Atlântico e destinado à satisfação de compromissos anteriormente assumidos com a importação de matérias-primas e subsidiárias necessárias à laboração da empresa.

A presente livrança constitui a reforma parcial de uma livrança no valor de 3 500 contos junto do Banco Português do Atlântico.

As condições essenciais do aval são as constantes da ficha técnica publicada em anexo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Ficha técnica

Mutuante — Banco Português do Atlântico

Mutuário — Indústria de Alimentos e Bebidas, SARL — MADIBEL

Capital Mutuado — 3 000 000\$00

Avalista — Governo Regional representado pelo Secretário Regional do Planeamento e Finanças

Titulação — Livrança

Taxa de Juro — Normal

Prazo — 90 dias, renovável trimestralmente até um prazo máximo de 360 dias

Data de consolidação — 12 de Abril de 1984

Outras condições — As normais para este tipo de financiamento. Amortizações trimestrais — mínimo de 10% do capital em dívida.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 381/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 34 331 000\$00, às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1984, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do art.º 5.º da Lei das Finanças Locais.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 382/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 51 497 000\$00, às Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Abril de 1984, no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do art.º 5.º da Lei das Finanças Locais.

Algumas destas verbas já foram pagas antecipadamente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 383/84

Devido a acordo efectuado com a empresa SOTUCRUZ — Sociedade de Turismo de Santa Cruz, SARL, formada por capitais de madeirenses na Venezuela, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, face às garantias apresentadas, resolve revogar a anterior Resolução de rescisão com esta empresa sobre o Campo de Golfe do Santo da Serra, e mais resolve prorrogar por seis meses o prazo previsto para a conclusão das obras.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 384/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma «Ahlers Lindley Lda.», pelo valor global de 240 158 002\$00 e nos termos do parecer financeiro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e da proposta da Comissão de Análise das propostas apresentadas em con-

curso público, o fornecimento de dois guindastes, e respectivos sobressalentes, destinados ao Porto de Abrigo de Porto Santo e ao Porto do Funchal, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 385/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 108 000\$00 aos finalistas da Escola Secundária Jaime Moniz e um subsídio no valor de 77 000\$00 aos finalistas da Escola Francisco Franco, para apoio às suas viagens de fim de curso respectivamente à Costa do Sol e Canárias.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 386/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 89 250\$00, que se destina a apoiar a viagem de fim de curso a Canárias, dos finalistas da Escola Complementar do Til.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 387/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 25 000\$00 que se destina a apoiar uma deslocação ao Porto Santo, de um grupo de 25 jovens do Movimento dos Jovens Cristãos da Madeira, durante o período de 5 a 22 de Agosto/84, a fim de realizarem um programa que inclui actividades culturais e convívios.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 388/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Conceder, ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/83/M, de 11 de Outubro, a bonificação de juros a Nóbrega Alves & Luís Cabral, Lda., para construção de um restaurante na Ribeira Brava, que não só beneficiará a Zona como também a Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 389/84

Tendo sido mandado aplicar à Região pela Resolução n.º 270/84, de 8 de Março, a Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho e Segurança Social de 31.1.84;

Convindo que nessa sequência seja mandado aplicar também à Região o Decreto-Lei n.º 275/82, de 15 de Julho, publicado no Diário da República, I Série, n.º 161, que introduz algumas modificações no Decreto-Lei n.º 103/80, mandado aplicar à Região pelo Decreto Regional n.º 3/81M, no sentido de por um lado imprimir maior operacionalidade nas actuações conducentes à cobrança das contribuições devidas à Segurança Social e por outro admitir a concessão de facilidades aos contribuintes que se encontram a pagar as contribuições normais;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Que o início da vigência da Portaria Conjunta dos Ministérios das Finanças e do Plano e do Trabalho, já mandada aplicar à Região pela Resolução do Conselho do Governo n.º 270/84, de 8 de Março, seja 1 de Abril, devendo, os restantes períodos de tempo nela fixados ser igualmente alterados em consonância com esta data;

b) Que o Decreto-Lei n.º 275/82, de 15 de Julho, se aplique também nesta Região, com efeitos a partir de 1 de Abril do ano em curso.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 390/84

Considerando que o Aero-Clube da Madeira se propõe concretizar um vasto programa de actividades de grande interesse e vantagem para a juventude — criação de uma oficina de apoio ao Aeromodelismo, realização de cursos de Paraquedismo, Voo em Delta, Parasaiting, nomeadamente — o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu atribuir-lhe um subsídio de 100 contos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 391/84

Considerando que S. Vicente possui um Pavilhão Gimnodesportivo — único na zona Norte da Ilha — onde têm lugar manifestações desportivas que envolvem a participação de muitos jovens do concelho, o que implica a sua deslocação até à instalação em causa;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural de S. Vicente disputa, por intermédio da sua equipa de futebol, o Campeonato Regional da I Divisão;

Considerando que tal facto obriga a equipa, para cumprimento dos seus quadros competitivos, e dada a inexistência de um campo de futebol no concelho, a deslocar-se frequentemente, mesmo em relação aos designados «jogos em causa» — situação que ocasiona um acréscimo considerável de despesas sem que tenha lugar a contrapartida de quaisquer receitas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder à Associação Desportiva e Cultural de S. Vicente um subsídio de 2 000 contos como comparticipação nas despesas de aquisição de uma carrinha de 19 lugares destinada ao transporte dos seus atletas e associados no âmbito das realizações em que participam, ficando a Associação obrigada a prestar apoio ao transporte de atletas que se integrem em manifestações desportivas promovidas a nível do Concelho.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 392/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

1. Actualizar para 14 924\$00 a renda (nos termos do Decreto-Lei n.º 436/83, de 19 de Dezembro, conjugado com o art.º 1104.º do Código Civil) do prédio urbano sito à freguesia e concelho de Santa Cruz, onde se encontra instalada a Escola Preparatória de Santa Cruz, propriedade da Senhora D. Maria José Gouveia Escuna e de que a Região Autónoma da Madeira é a arrendatária;

2. Delegar no Secretário Regional da Educação os poderes específicos para actualizar a aludida renda nos termos do ponto anterior.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 393/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma Fernando R. Gouveia pelo valor de 2 207 000\$00, com o prazo de execução de setenta e cinco dias, o fornecimento de um pré-fabricado tipo sala AT-1 destinado à Escola Secundária das Mercês, dada a urgência da resolução do problema e também por ser um preço vantajoso e uma solução que se integra arquitectonicamente no existente.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 394/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Aceitar a cessão da posição contratual da Câmara Municipal de Câmara de Lobos no contrato celebrado entre esta edilidade e FUNDIFER — Técnica de Minas, Lda., que tem por objectivo a execução da empreitada de obras públicas denominada «E.M. 543 de ligação da E.R. 107 (Curral das Freiras) à E.R. 214 (Estreito de Câmara de Lobos)», e assumir a responsabilidade pelo pa-

gamento de 4 800 363\$50 em dívida até o limite do contrato inicial.

b) Autorizar a celebração de contrato adicional com a firma FUNDIFER — Técnica de Minas, Lda., pela realização de obras a mais, além do contrato inicial, até ao limite de 30 000 000\$00, e assumir a responsabilidade pelo seu pagamento.

c) Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar nos contratos referidos nas alíneas anteriores.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 395/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Que no que se refere ao Concurso Público para o «fornecimento de 998 sinais rodoviários verticais para as Estradas Regionais» adjudicar o referido fornecimento à firma Gandra e Lagoa, Lda., pelo valor de 6 671 158\$00 por ser a proposta mais económica dentro do estipulado no respectivo Caderno de Encargos.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 396/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Assumir a obra da Câmara Municipal de Santa Cruz denominada «Pavimentação da Estrada Municipal entre o Moinho do Valente e o Moinho da Serra», adjudicando a referida pavimentação pelo valor de 23 892 000\$00 à empresa Construtora do Tâmega, Lda., devendo a mesma estar concluída no prazo de noventa dias.

A fiscalização desta obra fica a cargo da Direcção de Serviços de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social, devendo a Secretaria Regional do Planeamento e Finanças providenciar a verba necessária para o efeito.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 397/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Adjudicar à firma J. Casimiro Gomes, pelo preço de 13 159 901\$00, o fornecimento e assentamento do mobiliário para a Escola Dr. Ângelo Augusto da Silva, na Levada, por ser dentro das propostas bases postas a concurso a mais económica dentro das condições do Caderno de Encargos e o prazo estipulado.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 398/84

No que se refere ao Concurso Público para fornecimento e montagem de um Posto de Transformação, Grupo de Emergência e Pára-Raios na Pousada do Areeiro, instalação eléctrica e equipamento electromecânico da Estação Elevatória, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu adjudicar à Firma Indutora — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda., pelo preço de 7 452 400\$00, por ser a proposta mais económica dentro das especificações técnicas do respectivo Caderno de Encargos.

Mais resolve a autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 399/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, tomou conhecimento dos projectos das Escolas Primárias dos Lameiros — S. Vicente e do Palheiro Ferreiro — Funchal, e resolve aprovar os mesmos e abrir concurso público imediato para as respectivas construções.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 400/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Autorizar a celebração do contrato com a firma J. Casimiro Gomes — Fábrica de Material Desporto e Mobiliário Escolar, Lda., adjudicatária do fornecimento e assentamento de mobiliário para as Escolas Primárias Ribeiro Domingos Dias, Lombo dos Aguiares e Nazaré, na importância de 7 640 858\$50, nos termos da Resolução n.º 337/84, de 29 de Março.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 401/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Aprovar o Projecto das Obras Complementares do Porto do Porto Santo.

Mais resolve aprovar a proposta de preços apresentada pela OPCA — Nova Organização de Obras Públicas e Cimento Armado, Lda., para realização destes trabalhos pelo valor global de 27 431 655\$00 com celebração de contrato adicional.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 402/84

Considerando que as tarifas dos transportes públicos colectivos de passageiros não cobrem a totalidade dos custos operacionais;

Considerando os aumentos salariais acordados para o sector dos transportes públicos colectivos na Região, com efeitos a partir de 1 de Dezembro;

Considerando que não se admite a revisão de tarifas de transportes até à reestruturação dos actuais serviços de transportes públicos;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu atribuir às empresas concessionárias na Madeira um subsídio

de 14 815 contos relativos ao mês de Março e de 32 635 268\$00 em relação ao mês de Abril.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 403/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Aceitar os termos do contrato de prestação de serviços com o Senhor BJORN JORGENSEN, até 31 de Dezembro de 1984 para apoio técnico ao «N/M Independência».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 404/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada da «Escola Secundária de Machico — Pavilhão para dez salas de aula», de que é adjudicatária a firma Fernando R. Gouveia, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 405/84

Dada a necessidade de reconstrução imediata dos acessos à zona Norte da Ilha, motivados pela destruição da Ponte do Faial, foi solicitada a colaboração da firma Ramalho Rosa, Lda., que de imediato se prestou a colaborar na construção dos encontros em betão para assento da ponte metálica.

Dado o aspecto de urgência e extraordinário deste facto o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu autorizar o pagamento de 4 080 000\$00 pelo forneci-

mento e assentamento de betão ciclópico com dispensa de contrato, saindo a verba da destinada à Conservação de Estradas (04/50/36/06/71.09).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 406/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Aprova a minuta do auto de expropriação das parcelas de terreno necessárias à «obra de esforço de repovoamento florestal da Ilha do Porto Santo», em que são expropriados Maria Salomé e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 407/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 34/8 necessária à «obra de construção do plano de urbanização da Nazaré — 1.ª e 2.ª fases», em que são expropriados Fernando Rodrigues Ferreira e consorte e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 408/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 18 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 8 000 000\$00, junto da Caixa Económica do Funchal, com vencimento aos 25 dias de Julho de

1984, e destinada a assegurar o financiamento do valor em stock de vinhos de Castas Europeias, integrado na Companhia Vinícola de 1981.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 9 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 356/84, de 29 de Março, descontada na mesma instituição de crédito e vencida a 26 de Abril de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 356/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 409/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder o aval à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 3 400 000\$00, junto do Banco Totta & Açores, com vencimentos aos 6 dias de Julho de 1984, e destinada à liquidação da sexta prestação e respectivos juros da convenção de crédito, firmada entre a Empresa e o Banco Nacional de Paris, aquando da aquisição dos dois primeiros grupos electrogêneos instalados na Central Térmica da Vitória.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 5 200 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 95/84, tomada aos 19 dias de Janeiro, descontada na mesma liquidação de crédito, e vencida em 7 de Abril de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 95/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 410/84

A emissão da moeda comemorativa da Região, na versão «Proof-like» será lançada durante o corrente ano.

Deste modo por razões de celeridade houve

necessidade de garantir o fornecimento de 20 000 carteiras p/moedas, dado a Imprensa Nacional - Casa da Moeda, E.P., não ter processo de fabrico das mesmas. Houve assim a necessidade de recorrer a uma firma especializada neste sector para execução das mesmas.

Razão pela qual, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, é dispensada a realização de concurso.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Adjudicar, com dispensa de realização de concurso, a Neves & Sousa, Lda., o fornecimento de 20 000 carteiras para moeda, em flotex, c/gravação, pelo montante global de 900 900\$00, nas condições constantes da sua proposta constituídas por uma folha dactilografada;

b) Esta venda sai do Orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 411/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder o aval à firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 50 176 359\$50, junto da instituição de crédito Caixa Económica Açoreana e destinada ao financiamento de obras em curso.

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 412/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder o aval à firma Tecnovia - Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.,

para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 41 486 437\$00, junto da instituição de crédito Banco Comercial dos Açores e destinada ao financiamento de obras em curso.

As condições essenciais do aval são as que constam no certificado de aval.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 413/84

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu conceder o aval à Cooperativa Agrícola do Funchal, SCRL, para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 45 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, com vencimento aos 15 dias de Maio de 1984, e destinada ao financiamento da aquisição de uvas — campanha de 1983.

A presente livrança constitui reforma parcial de uma anterior no valor de 49 000 000\$00, também avalizada pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 324/84, tomada em 15 de Março, descontada na mesma instituição de crédito e vencida aos 15 dias de Abril de 1984.

Fica revogada a Resolução n.º 324/84.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 414/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Atribuir o alto galardão «Estrelícia Dourada» a D. Vera Way Marghab pelo contributo importantíssimo que durante 50 anos deu à Região, através da sua fábrica de bordados, fundada em 1933, em prol

do turismo madeirense, tendo desenvolvido, simultaneamente, uma notável acção de promoção da Madeira nos Estados Unidos da América.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 415/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação das parcelas n.ºs 53 e 54, dos prédios urbanos localizados no Sítio do Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessárias à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados D. Guilhermina Pestana e outros;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 416/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

a) Aprovar a minuta do Auto de Expropriação da parcela n.º 100 do prédio urbano localizado no Sítio da Vila ou Ilhéu, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, necessária à «Obra de recuperação e reconversão urbanística da Zona do Ilhéu de Câmara de Lobos e suas imediações, na Vila e concelho de Câmara de Lobos», em que são expropriados Herdeiros de Maria Cristina de Abreu;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do Auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 417/84

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 12 de Abril de 1984, resolveu:

Aplicar à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 68/84, de 27 de Fevereiro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 35/84

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes e Plano de Investimentos da S.R.E.S. do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 16 400 000\$00 — (dezasseis milhões e quatrocentos mil escudos), das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social.

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 16 400 000\$00 (Dezasseis milhões e quatrocentos mil escudos), conforme mapa em anexo.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social. Assinada em 26 de Abril de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

Sec.	Classificação orgânica		Classificação económica		Rúbricas	Reforços ou inscrições	Anulações
	Cap.	Div/Sub	Código	Alinea			
					S.R.E.S.		
					PLANO DE INVESTIMENTOS		
04	50	11/05	71.09		C. Saúde do Faial	500 000\$00	
04	50	37/01	71.09		Aq. Terrenos VOR/DNE	3 500 000\$00	
04	50	09/00	71.09		Aq. Terrenos Implantação Edifícios Culturais ...	12 000 000\$00	
04	50	11/08	71.09		C. Saúde Mad. Mar		500 000\$00
04	50	37/02	71.09		Inf. Eléct. B. Gomes		3 500 000\$00
04	50	06/00	71.09		Rest. Solar Esmeraldos		12 000 000\$00
					DESPESAS CORRENTES		
04	06	08/00	14.00		Deslocações — C. Enc.	200 000\$00	
04	07	00/00	31.00	04	Publicidade e Propaganda	200 000\$00	
04	06	01/00	01.02		Pessoal Quadros Aprov. Lei		400 000\$00
						16 400 000\$00	16 400 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 32/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes do orçamento regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 18 000 000\$00 (dezoito milhões de escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba na quantia de 18 000 000\$00 (dezoito milhões de escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes.

Assinada em 24 de Abril de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./subd.	Código	Rubricas	Reforços ou Inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	01			Gabinete do Secretário Regional		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			41	Salários do pessoal eventual	672 400\$00	
			04	Alimentação e alojamento	360 000\$00	
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas	70 000\$00	
	02			DIRECÇÃO REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA		
		01		Gabinete do Director Regional		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			04	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	416 800\$00	
			05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado	715 800\$00	
			11	Contribuições para instituições — Previdência Social	130 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	40 000\$00	
		04		SERVIÇOS DE INDÚSTRIA E ELECTRICIDADE		
			40 00	Transferências — Empresas privadas		
			01	Previsão para concessão de subsídios e/ou incentivos		1 000 000\$00
			44	Outras despesas correntes:		
			09	Diversas		
			A	Fornecimento de cimento à Deleg. do Porto Santo		1 500 000\$00
		05		SERVIÇO DE APOIO ÀS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS INDUSTRIAIS		
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	95 000\$00	
	04			DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		15 500 000\$00
			41	Salários do pessoal eventual	15 500 000\$00	
				SOMA TOTAL	18 000 000\$00	18 000 000\$00

Portaria n.º 33/84

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes, adentro do Capítulo 04 do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09) há necessidade de se proceder à transferência da quantia de Esc.: 16 780 000\$00 (dezasseis milhões setecentos e oitenta mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo terceiro do Decreto Regional número cinco, barra setenta e sete, barra M, de vinte e um de Abril, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, o seguinte:

Primeiro — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na quantia de Esc.: 16 780 000\$00 (dezasseis milhões setecentos e oitenta mil escudos), de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Segundo — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes. Assinada em 24 de Abril de 1984. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./Subd	Código	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	04			DIRECÇÃO REGIONAL DE PORTOS		
			09 00	Abonos diversos — Espécie	90 000\$00	
			13 00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	40 000\$00	
			14 00	Deslocações — Compensação de encargos ...	500 000\$00	
			30 00	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	1 000 000\$00	
			31 00	Aquisição de serviços — Encargos não especificados	15 000 000\$00	
			44 09	Outras despesas correntes — Diversas	150 000\$00	
	50			INVESTIMENTO DO PLANO		
		04		Portos		
			06	Equipamento mecânico para o Porto do Funchal		
			71	Outras despesas de capital		
			09	Diversas		16 780 000\$00
				TOTAL	16 780 000\$00	16 780 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**Portaria n.º 34/84****(Actualiza o preço da banana ao produtor)**

Desde Novembro de 1982 que não se procede a qualquer aumento do preço da banana ao produtor, sendo actualmente, de acordo com o disposto no n.º 1 da Portaria n.º 172/82, de 24 de Novembro, de 40\$00/Kg.

Uma das atribuições da Comissão de Homologação do Preço da Banana, criada pela Portaria n.º 4/79, de 1 de Fevereiro, é a de propor o preço a pagar ao produtor, tendo em conta os respectivos custos de produção e condições do mercado consumidor, ao Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o qual só vigorará após homologação deste, nos termos da Portaria 135/81, de 5 de Novembro.

Reunida a referida Comissão que analisou esta questão, constituída por representantes da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, da Co-

perativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, da Associação dos Agricultores, dos Armazenistas e Expedidores de Bananas e da Associação de Exportadores de Frutas, e atendendo ao agravamento de determinados custos de produção, nomeadamente os adubos e mão-de-obra, e tendo em conta o mencionado no primeiro parágrafo, o Governo desta Região Autónoma reconhece ser de inteira justiça aumentar em 7\$00 o preço a pagar à lavoura por cada Kg de banana.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, aprovar o seguinte:

§ único — O preço de compra de banana ao produtor é fixado em 47\$00/Kg.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas. Assinada em 26 de Abril de 1984. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 87\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	>	350\$00
A 2.ª >	650\$00	>	350\$00
A 3.ª >	650\$00	>	350\$00
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)			

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».